



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VIII — Nº 239

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1966

Conselho Nacional de Estatística

RELAÇÃO D.O. 30-66

Agregação

Portaria nº 174-A, de 13 de abril de 1955, referente à nomeação de João Cardoso de Aguiar Paz:

“O servidor a quem se refere a presente Portaria fica agregado ao Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, com vencimento correspondente à função gratificada de Chefe da Agência Municipal de Estatística de Iraí (RS), símbolo 10-F, a partir de 1º de julho de 1965, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 que disciplinou a situação dos funcionários amparados pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 tendo em vista as disposições constantes do Parecer 076-H, de 17 de setembro de 1964, da Consultoria-Geral da República, obedecidos, ainda, os termos do despacho de 21 de outubro de 1966, exarado pelo Presidente do IBGE, a fls. 14-V do processo número 11.475-65. Em consequência declara-se vago, a partir da mesma data, cargo da classe B, nível 12, da série de classes de Agente de Estatística, do mesmo Quadro e do qual era titular.

Serviço de Pessoal, de 8 de novembro de 1966. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P.”

Portaria de 15 de maio de 1948, referente à nomeação de Angelo Yagueiros:

“O servidor a quem se refere a presente portaria fica agregado ao Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com vencimento correspondente à função gratificada de Assistente do Inspetor Regional, símbolo 3-F, a partir de 27 de julho de 1966, de acordo com o art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, que disciplinou a situação dos funcionários amparados pela Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, tendo em vista as disposições constantes do art. 1º, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962, atendidas as disposições constantes do Parecer 076-H, de 17 de setembro de 1964, da Consultoria-Geral da República, obedecidos, ainda, os termos do despacho de 19 de setembro de 1966, exarado pelo Presidente do IBGE, a fls. 9 do processo número 4.551-65. Em consequência, declara-se vago a partir da mesma data, o cargo de classe C, nível 14, da série de classes de Agente de Estatística, do mesmo Quadro, e do qual era titular.

Serviço de Pessoal, em 18 de outubro de 1966. — *Mário de Mendonça*, Chefe do S.P.”

Retificação

Retirica-se para William Manhães o nome do servidor a quem se refere

COORDENAÇÃO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

a publicação no D.O. nº 193, de 12 de outubro de 1966 (Seção I — Parte II), na qual constou, em face de incorreção, como William Manhães.

Alteração de Cadastro

Proc. 12.272-66 — IR-PE — Registra-se a vacância ocorrida em 9 de outubro de 1966 do cargo de nível 10-A da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, em virtude do falecimento de seu ocupante Mário Lobato de Araújo-Pereira.

Registra-se a vacância ocorrida em 17 de março de 1966 do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 14-C, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da IR no Estado de Alagoas, em virtude do falecimento de seu ocupante Oscar Lisboa de Souza.

Registra-se a vacância ocorrida em 8 de fevereiro de 1965 do cargo de

nível 10.A da série de classes de Agente de Estatística, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da IR no Estado de São Paulo, em virtude do falecimento de seu ocupante João de Oliveira.

Registra-se a vacância ocorrida em 30 de outubro de 1966, do cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 10, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, com lotação na IR no Estado da Bahia, em virtude do falecimento de seu ocupante Aloísio Carlos Leal (proc. 13.560, de 1966).

Proc. nº 13.857-66 — Registra-se a vacância ocorrida em 31 de outubro de 1966, no cargo da série de classes de Agente de Estatística, nível 10.A do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais do Conselho Nacional de Estatística, da lotação da IR no Estado do Paraná, em virtude do falecimento de seu ocupante Antônio Floriano da Silva.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 54.249, respectivamente, de 24-11-61, 25-6-62, 17-1-63, 17-5-63 e 2-9-64, resolve:

Nº 5.506 — Cancelar, a partir desta data a Portaria nº 4.211, de 13 de

março de 1964 (Comissão de Promoção), bem como os demais Atos que a alteraram. Joaquim Carlos Régio Monteiro — Presidente.

Nº 5.507 — Cancelar, a partir desta data, a Portaria nº 4.666, de 21 de junho de 1966, (Comissão de Acesso), bem como os demais Atos que a alteraram. Joaquim Carlos Régio Monteiro — Presidente.

LLOYD BRASILEIRO

PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea “b” do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 569 — Extinguir a comissão destinada ao recolhimento do material dos navios fora do tráfego, de que trata a Portaria nº 676-64, publicada nos Boletins ns. 219-64 e 200-65. — *Leonidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea “b” do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 570 — a) exonerar, a pedido, do cargo em comissão, de Chefe da Seção do Tráfego do Porto, o servidor Clodomir Muniz Soares, matrícula número 17.485.

b) nomear para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Seção do Tráfego do Porto, o Comandante Alfredo de Oliveira, matrícula nº 21.286.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea “b” do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, tendo em vista o Parecer nº 659, de 7 de junho de 1966, da Procuradoria e considerando os dispositivos vigentes entre esta Autarquia e a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolve:

Nº 571 — Declarar nula a Portaria nº 194, de 11-3-64, que criou seis cargos de Professor nível 17, devendo os servidores

— Marco Antonio Monteiro Leal, matrícula nº 23.222.

— Osmir Pereira, matrícula número 23.213.

— José Cirilo Silvestre, matrícula nº 23.668.

— Carlos José da Costa, matrícula nº 2.653, designados para tais cargos, retornar aos cargos anteriormente ocupados.

Comunique-se à Companhia Nacional de Navegação Costeira. — *Leonidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIA DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea “b”, do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 572 — Substituir na presidência da Comissão de Inquérito de que trata a Portaria nº 461, de 16-9-66 (Boletim nº 177, item 3, de 20-9-66), o Conferente de Carga Lutz Coutinho, matrícula nº 19.112, pelo Comandante Herruberth Hoffmann, matrícula número 5.914. — *Leonidas Castello da Costa*, Diretor.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea “b” do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, tendo em vista a necessidade de definir a situação dos navios fora de tráfego, sem nenhuma possibilidade de aproveitamento, resolve:

Nº 573 — Criar o Grupo de Trabalho abaixo designado, com a incumbência de estudar e sugerir as providências que se fizerem necessárias:

— José Faraco Guimarães, Membro da Delegação de Controle.

— Sady Carnot de Araújo, Comandante — matrícula nº 14.632.

— Agobar Maurício de Oliveira, Comandante — matrícula nº 17.197.

— Roberto Soares de Matos, Chefe da Divisão de Planejamento do Ser-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, ma

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão fornecidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá providenciar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se no mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

viço de Abastecimento — matrícula nº 371.

Gualter de Mello Cardoso, Chefe da 3ª Divisão do Serviço de Contabilidade Orçamento e Prestação de Contas — matrícula nº 8.119.

Jayne Jonas de Pina, Chefe da 1ª Divisão do Serviço de Auditoria — matrícula nº 11.879.

Lucildo Moreira, Procuradoria — matrícula nº 20.034.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, tendo em vista os termos da Comunicação SC-967, resolve:

Nº 574 — Revogar a Portaria número 344, de 4 de novembro em curso.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 576 — Designar os servidores Antônio Francisco Miranda Júnior, matrícula nº 6.477, Oficial de Administração nível 18; João Gomes de Castro, matrícula nº 18.474, Conferente; e Francisco Valder de Lima Vaz, matrícula nº 22.290, Oficial de Administração, nível 12, para, em comissão, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar a responsabilidade do servidor Helio Pinto Carneiro, matrícula nº 18.640. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 577 — a) retificar para Cr\$ 292.000 a gratificação de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva atribuída ao Dr. Delmo Antônio Bonturi, Engenheiro nível 21, Chefe do Setor do Serviço de Movimentação de Navios em Tráfego;

b) retificar para Cr\$ 120.400 (70%) a gratificação de Tempo Integral e

Dedicção Exclusiva atribuída ao Oficial de Administração nível 12, Faust Almawi;

c) esclarecer que o nível do Oficial de Administração Constante Mello, é 14 e não 12 como constou da Portaria nº 432, de 31-8-66, publicada no Boletim nº 164 da mesma data.

Nº 578 — Excluir da relação dos servidores sujeitos ao Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, de que trata a Portaria nº 432, de 31-8-66, o servidor Clodomir Muniz Soares, matrícula nº 17.488, visto não haver assinado o termo de compromisso, por se encontrar em férias, e ter sido exonerado a pedido do cargo em comissão que ocupava.

Nº 579 — a) dispensar da comissão de inventário e balanço de que trata a Portaria nº 550-66, publicada no Boletim 211/3, de 10-11-66, o servidor Phebo de Souza, matrícula nº 14.870;

b) designar os servidores Herryberth Hoffmann, matrícula nº 5.914, Comandante e Benedito Nogueira Dias, matrícula nº 23.803, para integrarem a Comissão de Inventário e Balanço de que trata o item 2 do Boletim nº 167, de 5-9-66 e Portaria número 550-66 publicada no Boletim número 211/3, de 10-11-66. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

PORTARIAS DE 24 DE NOVEMBRO DE 1966

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, resolve:

Nº 580 — Aposentar, nos termos da Lei nº 1.162-50, de acordo com os artigos 176-III e 178-III da Lei número 1.711-52, os servidores abaixo indicados:

— Joviniiano Santos, matrícula número 20.629, Contramestre P.M.E.F., a partir de 29-11-66.

— Francisco de Lima Barros, matrícula nº 23.243, 2º Piloto, a partir de 30-11-66 — Processo nº 30.587, de 1966.

— Valdo Rosas Sales, matrícula número 25.355, Taifeiro P.M.E.F., a partir de 20-11-66 — Proc. nº 32.627,

Nº 581 — Aposentar, a partir de 21 de novembro de 1966, o servidor Ildebrando Sant'Anna, matrícula número 54.112, sem prejuízo dos entendimentos com o IAPM, para ressarcimento de despesas.

2. Comunique-se à Procuradoria para as providências complementares.

Nº 583 — a) designar o servidor Edmilson Chaves de Souza, matrícula nº 19.905, Contramestre, para substituir o servidor Manoel Gonçalo da Cruz, matrícula nº 19.464, Contramestre, na comissão de inventário e balanço de que trata a Portaria nº 437, de 1966, publicada no Boletim número 167/2, de 5-9-66;

b) dispensar da comissão de inventário e balanço de que trata a Portaria nº 437-66, publicada no Boletim 167/2, de 5-9-66, o servidor Heronides Caetano do Nascimento, matrícula número 4.022.

O Diretor do Lloyd Brasileiro, Patrimônio Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º alínea "b" do Decreto-lei nº 9.339, de 10 de junho de 1946, e tendo em vista o laudo da Junta Médica da Autarquia, resolve:

Nº 584 — Enquadrar no art. 178-III da Lei nº 1.711-52, a partir de 9 de novembro de 1966, a aposentadoria de João Dionísio Menezes, matrícula número 25.100, de que trata a alínea "c" da Portaria nº 349-66, publicada no Boletim nº 30/1, de 13-6-66. — Leonidas Castello da Costa, Diretor.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 294ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes: Benjamin Eurico Cruz — Presidente em exercício.

Arno Oscar Markus — DG/DNPVN — Substituto.

Julio Nogueira Junior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima nonagésima quarta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATAS: Lidas, discutidas e postas em votação são aprovadas as atas das 292ª e 293ª Reuniões, ordinárias. Comunicações: O Presidente comunica que recebeu ofícios do Secretário Executivo do Conselho Nacional de Transportes participando que o CNT homologou diversas resoluções do CNPVN relativas a aforamento de terrenos de marinha, bem como aquelas que aprovam o Orçamento da Cia. Docas do Ceará, a construção de galpão em Sepituba e o projeto para construção de caixa d'água subterrânea no Porto de Angra dos Reis. O Conselheiro Arno Markus comunica que foi instituída oficialmente a Fundação para Estudos do Mar liderado pelo Club Naval e apoiada por outras entidades entre as quais o próprio Departamento. O Conselheiro Arno comunica ainda, que o Diretor-Geral encaminhou a apreciação do Conselho processo referente à delimitação das áreas sob a administração do Porto de Niterói e Rio de Janeiro. Pede que seja apreciado ainda nesta reunião de camente concluiu os entendimentos, estudado pelo Departamento, pela APRJ e pelo Departamento de Portos e Navegação do Estado do Rio de Janeiro. Ainda o mesmo Conselheiro comunica que o Diretor-Geral praticamente concluiu os entendimentos com os representantes da República Democrática Alemã no que se refere à linha de crédito para a aquisição de guindastes. Como se trata de matéria urgente solicita que o Conselho se pronuncie oportunamente a respeito. Comunica, ainda que a SPC está estudando a elaboração do orçamento do DNPVN para 1967. A proposta da SPC val um pouco além do teto orçamentário fixado. Sugere que o as-

sunto seja estudado na próxima reunião para que o Conselho estabeleça os critérios a serem adotados antes de bater o trabalho em definitivo de vez que o prazo de entrega está esgotado. O Presidente agradece as comunicações do Representante do DNPVN e solicita à Secretaria que tome as providências necessárias para o encaminhamento dos assuntos acima referidos ao plenário do Conselho. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira comunica que recebeu ofício do Dr. Lauro Ladeira propondo dar nova redação ao artigo 382 da Consolidação Aduaneira. Esclarece que encaminhou à Consultoria Jurídica da Associação Comercial e pergunta se este assunto já transitou pelo Departamento. O Conselheiro Waldo Araújo esclarece que o Senhor Ministro incumbiu o de estudar o projeto de lei que trata sobre Falta e Avarias. Verificou no exame da matéria que o citado projeto não define a responsabilidade do embarcador, dos transportados e das Administrações Portuárias. Informa que elaborou um novo texto de lei que abrangerá a sugestão transmitida pelo Conselheiro Joaquim e feita pelo Departamento de Tráfego da APRJ e sugere que se aguarde até a apresentação do mesmo. O Conselheiro Julio Nogueira Junior chama a atenção dos Conselheiros presentes que embora haja o Decreto-lei número 5-66 que permite a construção de pequenos portos, a delimitação das áreas dos portos do Rio de Janeiro e de Niterói não ficara prejudicada, de vez que em áreas fora de jurisdição a construção de portos rudimentares só poderá ser feita com autorização do CNPVN e DNPVN e demais exigências e fiscalizações da legislação em vigor. **ORDEM DO DIA:** O Presidente pede a inclusão do Processo CNPVN-589-65 referente ao Regimento Interno do DNPVN em pauta e designa Relator o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira. Com a palavra o Conselheiro que passa a relatar o referido processo referente a Regimento Interno do DNPVN explicando que já havia lido a cópia anteriormente recebida, mas que não houve tempo para o exame das novas alterações feitas. O Conselheiro esclarece que não tem nada a opor de vez que o regimento em suas linhas gerais é satisfatório. O Conselheiro Waldo Araújo pede vista do processo a fim de verificar as alterações feitas e poder completar o parecer do Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo solicita do Plenário que tome conhecimento do Processo número CNPVN-654-65 referente ao recolhimento da TMP da APRJ. Esclarece o Conselheiro que os recolhimentos estão sendo feitos em dia e sugere o arquivamento do processo. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o processo CNP-43-66 referente a Aforamento de terreno de marinha pretendido pelos Senhores Alberto Mendes Vinagre, Walmor Castro, Adario Ferreira de Matos Filho e José da Silva. O parecer do Relator é favorável aos aforamentos solicitados. Posto em discussão e votação é aprovado por unanimidade (Resolução n.º 294.1-66). A seguir o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-72-66 referente a aprovação do acordo salarial dos marítimos da Cia. Docas de Santos. O parecer do relator é favorável à aprovação. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução n.º 294.2-66). Ainda o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira relata o Processo n.º CNPVN-450-65 referente ao aforamento de terreno de marinha pretendido pelo Senhor Diogo Clemente Fernandes. Esclarece o Conselheiro que em resolução anterior o Conselho denegou o aforamento solicitado, mas devido às informações dos órgãos competentes do DNPVN houve um equívoco de vez que a área em apreço não está localizada na de expansão do porto. O voto do Relator é favorável

e pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução n.º 294.3-66). A seguir o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar extra-pauta o processo n.º CNPVN-117-66 referente a áreas sujeitas a controle da APRJ e do Porto de Niterói. O parecer do Relator é favorável a aprovação com a seguinte redação: 1 — Estabelecer duas áreas favoráveis à aprovação com a seguintes pela linha divisória passando pelos pontos definidos pelas coordenadas geográficas abaixo mencionadas e constantes da planta que com esta baixa devidamente rubricada pelo Chefe da Secretaria do CNPVN: 1 — Ponto — Farol da Ilha Rasa; 2 — Ponto — Ilha da Lage; 3 — Ponto — Baía da Lage do Barroso; 4 — Ponto — Ilhotas Taputeras; 5 — Ponto — Ilhotas Taicis; 6 — Ponto — Lage da Piedade; 7 — Ponto — Lage da Estrêla; 8 — Ponto — Poz do Rio São João de Miriti; 9 — Ponto — II — A área situada à esquerda da linha divisória acima fixada e para quem se dirige ao interior da Baía da Guanabara fica sujeita à Administração do Porto do Rio de Janeiro. III — A área situada à direita da linha divisória acima fixada e para quem se dirige ao interior da Baía da Guanabara fica sujeita à Administração do Porto de Niterói. Posto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 294.4-66). Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrada a Reunião, na qual, eu, Heloisa Tavares Cals de Silveira, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, foi assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, Rio de Janeiro, 27 de abril de 1966.

Ata da 295ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e nove de abril de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:
Benjamin Eurico Cruz, Presidente em exercício.
Leo Magarinos de Souza Leão — CMM.
Arno Oscar Markus — DG/DNPVN — Substituto.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Julio Nogueira Junior — MM.
Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima nonagésima quinta reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Atas:** Lida e discutida é aprovada a ata da 294ª Reunião, ordinária. Esclarece o Conselheiro Arno Markus que a mudança feita na linha divisória das áreas de controle da APRJ e Porto de Niterói não vai alterar a cobrança de taxa. A APRJ visava resguardar mais um ponto de visitas, entretanto a manutenção da linha divisória como proposto dificultaria a existência de ancoradouro próprio ao Porto de Niterói. **Comunicações:** O Conselheiro Waldomiro Rocha justifica sua ausência na reunião anterior esclarecendo que achava-se em viagem oficial a São Paulo. O

Conselheiro Arno Markus comunica que a Direção-Geral recebeu quinta-feira a proposta formal da República Democrática Alemã relativa a abertura de linha de crédito até dez milhões de dólares-convênio. Informa ainda o mesmo Conselheiro que a Direção-Geral enviará a matéria oportunamente ao Conselho a fim de que este delibere com certa urgência de vez que sendo ano de eleições o contrato deverá ser homologado até o dia 15 de julho, caso contrário só poderá ser reiniciado em março do próximo ano. A seguir o Conselheiro Arno Markus comunica que trouxe os elementos de estudo relativo a Proposta Orçamentária de 1967 e solicita a aprovação do CNPVN a fim de que a 3PC possa concluir seus trabalhos. Com a palavra o Conselheiro Leo Magarinos salienta a absoluta conveniência da remessa das pautas das reuniões com antecedência. Solicita ainda ao Presidente e demais Conselheiros que evitem a inclusão em pauta de processos sem a prévia discussão e estudo pelo Conselho Relator. Assimila a sua não concordância com modificação da ata suprimindo uma frase de Conselheiro ausente. Em seguida declara que se for intenção do Conselho votar o Regimento Interno do DNPVN ele retirará-se de vez que não tem condições de votar. Comunica que não acha oportuno apreciar matéria transformada em decreto e assinada pelo Presidente da República e solicita que seja feita exposição de motivos ao Senhor Ministro da Viação informando que o Conselho não tomou conhecimento do Regimento em tempo hábil. A seguir esclarece que o Regimento inclui itens que não são matéria regimental e exemplifica citando o § 39 do art. 117. O Presidente explica ao Conselheiro Leo Magarinos que retirou o comentário do Conselheiro de vez que foi retirado o texto na sua íntegra, ficando sua exposição prejudicada. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira esclarece que ao receber o Regimento para relatar o Presidente prestou duas explicações: 1ª O Regimento novo tratava-se de uma reprodução do anterior com algumas modificações. 2ª Tratava-se de um regimento provisório. Entretanto, além do regulamento havia outras normas referentes a política portuária e concessões. Quanto a esta parte o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira explica que não relatou e não está de acordo com a sua aprovação sem um maior exame por este Conselho. A seguir o mesmo Conselheiro pergunta qual será a consequência que advirá da crítica deste Conselho ao Regimento e suas modificações, uma vez que o mesmo já foi aprovado pelas autoridades superiores. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo explica que a alteração da ata anterior se fez de vez que foi suprimido na íntegra o assunto tratado. A seguir o mesmo Conselheiro informa que o Regimento teria sido assinado pelo Exmo. Sr. Presidente da República e se achava no MVOP para ser publicado. Caso o Conselheiro não concordasse opinativamente com alguns aspectos legais do Regimento, restaria o recurso de dirigir-se ao Sr. Subchefe do Gabinete dando conhecimento do fato. Ainda o Conselheiro Waldo Araújo comunica que fez análise completa do Regimento e concluiu que estava nas suas linhas básicas correto e distribui seu relatório aos Conselheiros para tomarem conhecimento. Ainda o Conselheiro Waldo Araújo solicita ao representante do DNPVN a extensão de linha divisória as outras áreas de controle das demais administrações portuárias. O Presidente comunica que esta proposta foi incluída na resolução que estabelece a linha divisória das áreas de controle da APRJ e do Porto de Niterói. Com a palavra o Conselheiro Julio Nogueira Junior sugere que o Conselho não aprecie o Regimento de vez que seria baixado uma Resolução posterior à assinatura do Exmo. Sr. Pre-

CONDOMÍNIO

E

INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS

Lei n.º 4.591, de 16 de dezembro de 1964

Divulgação n.º 935

Preço: Cr\$ 120

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

idente da República. O Conselheiro Waldomiro Rocha sugere então que seja feita uma exposição de motivos ao Sr. Ministro da Viação esclarecendo a maneira como foi encaminhado o assunto acima citado. O Conselheiro Leo Magarinos salienta que em face de já haver um decreto assinado pelo Presidente da República seria extemporânea o Conselho se pronunciar citando cláusulas que contrariam dispositivos legais. Insiste na exposição ao Sr. Ministro narrando os motivos porque o Conselho não se pronunciou. Comparece a reunião o Diretor-Geral para prestar esclarecimentos relativo ao Regimento. Informa que o Decreto já está para ser publicado no *Diário Oficial* e que trata-se de um Decreto provisório. Sugere o Diretor-Geral que o Conselho debata hoje as modificações após a publicação do mesmo ou aguarde o funcionamento do Regimento para posteriores correções. Esclarece que a comissão que elaborou esse Regimento tinha dois representantes do CNPVN, o próprio Diretor que é membro do Conselho e o Presidente. Entretanto como o Conselho não teve conhecimento do assunto sugeriu que fosse assinado esse Decreto provisório para que o Conselho futuramente se pronunciasse. O Conselheiro Waldomiro Rocha esclarece que o assunto está sendo debatido na maneira como foi encaminhado e por conter dispositivos contrariando a lei básica do DNPVN. O Diretor-Geral faz um apelo para que possa o Regimento sair provisoriamente. Pede em seguida que o Conselho seja representado numa Comissão encarregada de elaborar sugestões para o Regimento definitivo. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira sugere que se aguarde a publicação do Regimento para que este Conselho apresente as alterações que julgar necessárias não só na parte relativo ao Conselho como a de todo funcionamento do DNPVN. O Conselheiro Waldomiro Rocha não aceita a sugestão, preferindo que se adote a proposta do Conselheiro Leo Magarinos, isto é, exposição ao Sr. Ministro antes da publicação do Regimento. Esclarece, em seguida, o Diretor-Geral que o Ministro solicitou que fosse regulamentado o Decreto-lei nº 5-66. Assim a partir de terça-feira haverá um simpósio de todos Administradores de Portos para verificar as implicações do Decreto-lei nº 5-66. Solicita que seja designado um representante do CNPVN nestes simpósios. O Presidente esclarece que já foram escolhidos os Conselheiros Joaquim Xavier da Silveira e Waldo Araújo para representar (Resolução nº 295.2-66) e complementa informando que o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior também assistirá a esses simpósios como representante do Departamento de Portos e Costas. *Ordem do Dia:* Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar o processo CNPVN-70-66 referente a Construção de uma cantina sobre o canal do mercado pela Cia. Docas de Santos e solicita que seja baixado em diligência a fim de que sejam esclarecidos diversos pontos. A seguir o mesmo Conselheiro relata o Processo CNPVN-56-66 referente a reajustamento de salário de Sindicato dos Arrumadores de Imbituba. O Presidente sugere que o processo seja baixado em diligência a fim de esclarecer as dúvidas levantadas. Com a palavra o Conselheiro Leo Magarinos relata o Processo CNPVN-488-65 referente a Tarifa do Porto de Mucuripe. O voto do relator é no sentido de: a) sejam homologados os atos praticados após 5-12 de 1965; b) seja revigorada a resolução CNPVN-220-65 fixando sua validade até 31-8-65; c) seja solicitada a Cia. Docas do Ceará a apresentação até o dia 15-6-66 de relatório circunstanciado das providências pedidas e ainda não atendidas, as quais, uma vez concretizadas, dêem ao Porto de Mucuripe condições de operação integral e eficiente. Caberá indicar nesse relatório especificamente as medidas que não dependem direta-

mente de ação da própria Companhia. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 295.1-66). *Assuntos Gerais:* O Conselho autoriza a conclusão da elaboração da Proposta Orçamentária do DNPVN para 1967. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, *Heloisa Tavares Cals de Oliveira*, designada pelo Presidente, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 29 de abril de 1966.

Ata da 296ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quatro de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:
Benjamim Eurico Cruz — Presidente em exercício.
Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.
Juarez Galvão Ferreira — DG-DNPVN — Substituto.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Júlio Nogueira Júnior — MM.
Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos quatro dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade, realizou-se a ducentésima nonagésima sexta reunião do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a presidência do Conselheiro Benjamim Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros Benjamim Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados: — ATA: Lida e discutida é aprovada a ata da 295ª Reunião, ordinária. *Comunicações:* O Conselheiro Léo Magarinos comunica que viajará a partir da próxima semana a Montevideu e a seguir aos USA em missão oficial e antecipadamente justifica sua ausência durante cerca de 30 dias. Acrescenta que relatará os processos que lhe estão distribuídos na próxima sexta-feira. O Presidente defere o requerimento do Conselheiro e diz que sua ausência é plenamente justificada em virtude dos motivos expostos. O Conselheiro Júlio Nogueira Júnior comunica que esteve presente ao 1º Simpósio para regulamentação do Decreto-lei número 5-66. Disse que a reunião foi presidida inicialmente pelo Sr. Ministro da Viação que mostrou seu empenho pessoal em que fosse resolvida esta regulamentação até o dia 15 de maio em virtude de ter assumido compromissos com os demais Ministérios interessados como o da Fazenda, o da Justiça, o da Marinha e do Trabalho. A regulamentação será em seguida submetida a sanção presidencial no dia 4 de junho. A apreciação genérica feita pelo representante do DNPVN naquela reunião suscitou ligeiras discussões, principalmente sobre artigos que tinham aplicação imediata, independentemente da necessidade de regulamentação pelo Executivo, cu os que a exigiam, quer no nível presidencial, ministerial ou administrativo. O Sr. Ministro mostrou empenho ainda que, tudo que independesse de regulamentação entrasse imediatamente em vigor. Os componentes foram distribuídos em três comissões (Pessoal, Tarifa e Exploração de Portos). Foi dito que após a regulamentação pelo DNPVN no que lhe coubesse, haveria uma segunda comissão composta pelos Diretores do DNPVN, CMM e RFFSA para unificação da regulamentação a ser apresentada ao MVOP. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira agradece as explicações feitas pelo Conselheiro Júlio Nogueira Júnior uma vez que não compareceu a reunião. Acrescenta que será bastante difícil regulamentar um decreto tão complexo num prazo tão curto. E

pergunta ao representante do DNPVN se esta regulamentação será apreciada pelo Conselho. O mesmo Conselheiro pergunta ainda ao representante do DG-DNPVN se as Minutas de Termos Aditivos aos Contratos de Concessão já foram remetidas aos concessionários. O Conselheiro Juarez Galvão Ferreira comunica que irá se informar para poder responder ao Conselheiro. Em seguida o Conselheiro Waldomiro Araújo salienta que o Conselho também deverá estar representado na Comissão de Redação. Comunica que não comparecerá ao Simpósio porque participará da reunião em que será discutido o projeto de lei referente a Falhas e Avarias para ser encaminhada em seguida ao CNPVN. A seguir o mesmo Conselheiro comunica que o Sr. Ministro está solicitando com a máxima urgência uma exposição de motivos do CNPVN ao CNT a fim de verificar a possibilidade deste Conselho funcionar em Brasília. O Conselheiro Júlio Nogueira Júnior completando a informação do Conselheiro minado ainda a maneira como será Waldo Araújo diz que não foi deterapresentado o trabalho desse Simpósio. O Conselheiro Juarez Galvão Ferreira comunica que esta reunião foi para que houvesse um entrosamento entre os Administradores de Portos e eles pudessem apresentar sugestões sobre o referido Decreto. O Presidente comunica que o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira foi designado Secretário do Comércio e congratula-se com ele pela alta missão que lhe foi atribuída. Informa dia 5, do Ministério da Indústria e que a posse será às 10,30 horas do Comércio. Comunica ainda o Presidente que voltou ao Conselho o processo relativo a Encampação do Porto de Ilhéus. Este processo retorna com uma exposição do Dr. Paulo Paltier de Queiroz sob o título "Análise das medidas governamentais a serem adotadas no Porto de Ilhéus sujeitadamente ao regime de intervenção federal para a rescisão do contrato, encampação da concessão e reversão das instalações portuárias à concessionária" e com ofício do Sr. Diretor-Geral concordando com a exposição feita. Acrescenta que estando o processo em mesa entrará na pauta de sexta-feira próxima. O Conselheiro Léo Magarinos pede a inclusão na pauta do processo referente a Tarifa do Porto de Vitória e acrescenta que está em condições de relatá-lo. *Ordem do Dia:* Com a palavra o Conselheiro Léo Magarinos para relatar o processo extra-pauta 50-64 relativo a aumento tarifário para o Porto de Vitória. O parecer do relator é favorável à melhoria tarifária de 15% para o referido porto. Quanto a vigência da nova tarifa, vota para que a mesma seja efetivada 30 dias após a publicação em *Diário Oficial*. Pósto em discussão é aprovada a primeira parte do voto do relator ficando a vigência efetivada logo após a publicação (Resolução 295.1-66). Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior passa a relatar o processo CNPVN-104-66 referente ao Aforamento de terreno de marinha em nome de Maria Teresa de Freitas Fernandes Lima. O parecer do relator é favorável. Pósto em discussão e votação é aprovado por unanimidade (Resolução 295.2-66) de 1966). A seguir o mesmo Conselheiro relata o processo CNPVN-106-66 referente ao Aforamento de terreno de marinha em nome de Romão José Alves de Vaz que não foi devidamente instruído. Ainda o mesmo Conselheiro passa a relatar o processo CNPVN-110-66 referente à concessão de crédito relativo em favor de Dr. Armando Ilveses Nicolazzi de 30 vezes o maior salário mínimo vigente no país. O parecer do relator é no sentido de que seja referendada por este Conselho o citado crédito de

vez que as atividades da Divisão de Dragagem justificam sua necessidade e por estar o mesmo de acordo com a Resolução nº 296.3-66 deste Conselho. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 296.3-66). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo que passa a relatar o processo CNPVN-62-66 referente a projeto, especificações e orçamento das instalações para descarga e estocagem de carvão no Porto do Rio de Janeiro. O parecer do Relator é favorável à aprovação. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 296.4, de 1966). O mesmo Conselheiro passa a relatar o processo CNPVN-86-66 referente a projeto e orçamento para as obras de complementação dos vidutos de acesso a ponte sobre o Rio Paraíba e cais do Matadouro, Campos, RJ. O parecer do Relator é favorável à aprovação do referido projeto e orçamento. Pósto em discussão e votação é aprovado por unanimidade (Resolução 296.5-66). Ainda o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o processo CNPVN-87-66 relativo a Termo de Ajuste entre o DNPVN e a firma A. P. Mello — Construções Ltda. para a execução das obras de alvenaria, pintura, pisos, aparelhos e sistemas hidráulicos e de esgotos para a instalação do SAMS, Divisão do Pessoal, Copa e Sanitários do 4º pavimento do Edifício-Sede deste Departamento. O parecer do Relator é favorável à aprovação do referido Termo de Ajuste. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 296.6-66). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa relatar o processo CNPVN-134-66 referente a linha de crédito de dez milhões de dólares-convenção proposta pela República Democrática Alemã, para aquisição de quindazes. O parecer do relator é favorável a aprovação da referida linha de crédito na forma como foi proposta. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 296.7-66). A seguir o mesmo Conselheiro passa a relatar o processo extra-pauta CNPVN-120-66 referente a Aforamento de terreno de marinha em nome de Plínio Moreira Senna. O parecer é favorável. Pósto em discussão é aprovado (Resolução 296.8, de 1966). Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o processo CNPVN-112-66 referente a Aforamento de terreno de marinha em nome de Abigail Schilkonk Pereira de Souza. O parecer é favorável. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 296.9, de 1966). Ainda o mesmo Conselheiro passa a relatar o processo CNPVN-116-66 referente a Aforamento de terreno de marinha em nome de Alvaro Pecanha Barreto e outros. O parecer do relator é favorável. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 296.10-66). *Assuntos Gerais:* O Conselheiro Léo Magarinos faz uma exposição sobre o Processo referente ao Quadro de Pessoal do Porto de Ilhéus. Em seguida o Conselheiro Léo Magarinos baixa em diligência a fim de que seja reformulado o referido quadro baseado no Decreto-lei nº 5. O Conselheiro Júlio Nogueira Júnior diz que nos Termos do Contrato do Departamento é previsto um prazo de 30 dias a aprovação por este Conselho. Salienta que empreteiros novos muitas vezes residentes fora do Rio de Janeiro sentem dificuldades em tomar as providências para o início das obras uma vez que baixada a Resolução do Conselho ainda vai a mesma ao CNT e ao Sr. Ministro importando isso numa demora prejudicial aos mesmos. Ressalta que seria o caso de ser estabelecida uma fórmula de solucionar o assunto e propõe duas alternativas: uma a ser dado conhecimento imediato de Resolução e outra a de modificação de cláusula 43 dos Termos Aditivos no que diz respeito ao prazo passando o mesmo a ser de 30 dias

após a publicação no órgão oficial. Propõe assim que o DNPVN apresente ao Conselho uma fórmula mais executável para conhecimento das Resoluções de aprovação de obras, com o fim de evitar o retardamento do início das mesmas. Pôsto em discussão e votação a proposta do Conselheiro é aprovada por unanimidade (Resolução 296.11-66). Nada mais havendo a tratar o Presidente em exercício dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, lavelrei a presente ata que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 4 de maio de 1966.

Ata da 297ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:
Benjamin Eurico Cruz, Presidente em exercício.
Leo Magarino de Souza Leão — CMM.
Juarez Galvão Ferreira DG/DNPVN — Substituto.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Júlio Nogueira Júnior — MM.
Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões da CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima nonagésima sétima reunião do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. O Almirante Luiz Clóvis de Oliveira comparece a reunião e faz uma exposição sobre o planejamento da Direção-Geral para a fixação da sede do DNPVN em Brasília. Em seguida solicita ao Conselho que o informe a respeito das áreas que serão necessárias para sua instalação. A seguir comunica que também compareceu ao Conselho para se despedir de vez que na próxima segunda-feira embarcará para a Europa. Esclarece que está autorizado pelo Sr. Ministro da Viação de visitar os portos pesqueiros de Portugal e Espanha, o Laboratório de Pesquisas de Portugal, de Grenoble, o Porto de Rotterdam, etc. O Presidente agradece a presença do Senhor Diretor-Geral e comunica que quanto a primeira parte da exposição o Conselho tomará todas as providências a fim de informar oportunamente sem prejudicar o planejamento do Departamento. Em seguida deseja ao Almirante, em nome do Conselho, uma viagem muito proveitosa e cheia de resultados para que S. Exa. possa trazer mais essa contribuição de conhecimentos técnicos que certamente irá adquirir nesta viagem. Em seguida o Almirante comunica que a reunião dos Administradores será hoje às 14 horas para aprovação da redação final da regulamentação do Decreto-lei nº 5-66 atinente à parte portuária. A minuta será posteriormente encaminhada para apreciação pelo CNPVN. Comunica que quem responderá pela Direção-Geral durante sua ausência será o Dr. Juarez Galvão Ferreira, Chefe do Gabinete, de vez que de acordo com o novo Regimento Interno já aprovado ele é o primeiro Substituto. O Senhor Diretor-Geral se retira e o Presidente dá início aos trabalhos. **Ata:** Lida e discutida e posta em votação é aprovada a ata da 296ª Reunião, Ordinária. **Comunicações:** O Presidente comunica que recebeu da Petrobrás convite para inauguração do oleoduto Rio-Belo Horizonte e designa Conselheiro Júlio Nogueira Júnior para representar o CNPVN nessa ocasião. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo agradece o esclarecimento do Almirante a respeito da participação do Conselho na Comis-

guinta na ata anterior. **Ordem do Dia:** Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN-638-65 referente a encampação do Porto de Ilhéus. Esclarece que em reunião anterior baixou o processo em diligência de vez que dada a relevância da matéria fazia-se necessária uma análise das medidas que poderiam ser adotadas para rescisão, encampação ou devolução ao concessionário do Porto de Ilhéus. Salienta que a análise feita pelo Dr. Paulo Peltier, por ordem do Sr. Diretor-Geral veio confirmar seu voto que era pela encampação. Em seguida o Presidente faz uma exposição da rescisão e cita várias interpretações que podem ser dadas a esta figura de Diretor. O Conselheiro Waldomiro Rocha apóia a sugestão do Presidente. O assunto é amplamente debatido surgindo dúvidas por parte da maior parte dos Conselheiros. Com a palavra o Conselheiro Leo Magarino passa a relatar o Processo nº CNPVN-89-1966 referente a aquisição de dez empilhadeiras para o Porto de Recife. O voto do Relator é pela aprovação da concorrência pública realizada pela Administração do Porto de Recife e no sentido de que a despesa de até Cr\$ 210 milhões de cruzeiros seja levada à conta do Capital Adicional do porto, após sua aprovação em Tomada de Contas. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 297.1-66). Em seguida o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-74-66, referente ao plano geral de Telecomunicações organizado pelo Departamento, que lá o submeteu à aprovação do CONTEL. O parecer do Relator é favorável à aprovação de um Plano Diretor de Telecomunicações do Departamento de Portos. Pôsto em discussão e votação o parecer do Relator é aprovado (Resolução 297.2-66). Ainda o Conselheiro Leo Magarino

passa a relatar o Processo CNPVN-405-65 relativo à alteração do quadro do Pessoal da Cia. Docas do Ceará. O voto do Relator é em favor do acolhimento imediato das retificações solicitadas pela CDQ. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 297.3-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-109-66 referente a alienação de material inservível no 18º DPVN. O voto do relator é favorável na forma como foi proposta pelo Departamento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 297.4-66). A seguir o Conselheiro Leo Magarino passa a relatar o Processo 658-65 referente a aprovação de orçamento de obras executadas no terminal da Petrobrás, no Porto de Vitória e incorporação das despesas correspondentes ao Capital Adicional do Porto. O voto do Relator é a) pela aprovação do orçamento no total determinado pelo DNPVN; b) pela incorporação ao Capital Adicional do Porto da importância de Cr\$ 27.883.616,40, verificada nas Tomadas de Contas de 1958 e 1962. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 297.5-66). A seguir o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-68-66 referente ao Quadro de Pessoal da Cia. Industrial de Ilhéus S.A. Esclarece que tendo em vista o recente Decreto-lei número 5-66 os termos da proposta deverão ser revistos adaptando-os aos dispositivos do referido Decreto-lei. Por outro lado, continua o Relator, este Conselho já tem em pauta o processo que prevê a encampação ou a rescisão do contrato de concessão. A solução desse caso, parece-nos, poderá ter também influência sobre o Quadro da Companhia. O voto do Relator é pelo adiamento até que os dois aspectos acima abordados estejam atendidos. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução 297.6-66). A seguir o Conselheiro Leo Magarino passa a relatar o Processo CNPVN-141-63 referente a atualização de orçamento de obras no cais dos Nave-

gantes, RS. O voto do Relator é a) no sentido de que, o Departamento providencie a resolução amigável do contrato anterior, na forma sugerida pelo SPC; b) atendida o item anterior, medida de prudência, pela aprovação do novo orçamento, no valor de Cr\$ 137.321. Pôsto em discussão e votação é aprovada (Resolução 297.7-66). Finalmente o Conselheiro Leo Magarino passa a relatar o Processo CNPVN-88-63 referente à aprovação de Termo de Ajuste entre DNPVN e a firma A. P. Mello Construções Limitada, para a realização de obras diversas no Edifício-Sede do Departamento. O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo de Ajuste na forma submetida pelo DNPVN. Pôsto em discussão e votação é aprovada (Resolução 297.8-66). Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, lavelrei a presente ata que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1966.

Ata da 298ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia onze de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:
Benjamin Eurico Cruz, Presidente em exercício.
Juarez Galvão Ferreira — DG/DNPVN — Substituto.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Júlio Nogueira Júnior — MM.
Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima nonagésima oitava reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. **Atas:** Lida e discutida e aprovada a ata da 297ª Reunião, Ordinária. **Comunicações:** O Conselheiro Juarez Galvão Ferreira confirma a viagem do Almirante Luiz Clóvis de Oliveira e esclarece que ficou respondendo pela Direção-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis durante a ausência do Diretor-Geral. Em seguida comunica que a Reunião dos Administradores encerrou-se na quinta sexta-feira apresentando três trabalhos dos quais o mais importante, no seu ver é uma Portaria que traz oficialmente para conhecimento e apreciação pelo CNPVN, Entretanto o Senhor Ministro convocou a CMM, DNPVN, DNEF e DNER para debaterem o referido Decreto-lei, e solicitou que cada autarquia apresentasse um trabalho esclarecendo quais os artigos que achava auto-aplicáveis, os que dependem de uma regulamentação administrativa e os que só por ato do poder executivo poderão ser aplicados. Assim o Diretor-Geral solicita um representante do CNPVN para compor o grupo que redigirá o ofício ao Ministro conforme solicitado. O Presidente esclarece que o Conselheiro Waldo Araújo havia feito anteriormente um estudo relativo ao assunto, e designa o representante do Conselho no referido grupo. A seguir com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior comunica que compareceu à inauguração do oleoduto Rio-Belo Horizonte conforme designação do Senhor Presidente. Quanto ao simpósio esclarece que o Sr. Almirante na reunião de encerramento declarou que as conclusões daquele simpósio seriam apresentadas ao CNPVN. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira oferta ao Conselho um exemplar da coletânea que foi entregue ao Sr. Presidente da República sob o título "Fatos sobre os problemas nacionais" e faz a seguinte comunicação: Sr. Presidente, Senhor

ESTATUTO DA TERRA

Lei nº 4.504 — de 30-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 930

PREÇO : Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 101

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

res Conselheiros, Com relação ao processo de encampação do Porto de Ilhéus, desejamos, na qualidade de relator, apresentar nosso ponto de vista, face os debates havidos na última reunião do plenário deste Conselho. Em nosso relatório e voto, não consideramos a hipótese da devolução das instalações portuárias ao concessionário, pelas seguintes razões: a) as informações constantes do processo são contrárias a medida. b) depoimento do Senhor Interventor, em plenário declarou tal medida inconveniente e mesmo inexecutível. c) a política adotada pelo governo de englobar todos os portos da Região, em uma só companhia de economia mista; diretriz essa aprovada por este Conselho. Se o plenário do Conselho deseja reabrir novamente a questão sobre esse ponto de vista, nos parece que, antes de mais nada, convém a Presidência deste Conselho consultar o Sr. Ministro da Viação sobre as conveniências do Estado na aplicação dessa medida, de vez que todas as manifestações do Governo têm sido, até agora, contrárias a essa solução. Definindo esse ponto estará o Conselho em condição de decidir sobre a matéria. Até o presente, nenhum fato nos conduziu a querer modificar o voto já apresentado. Chamo a atenção de que a matéria está a exigir uma pronta solução, sobretudo porque não é este Conselho a última instância, devendo ainda o processo tramitar em outros escalões, até que a solução seja proclamada oficialmente". O Presidente comunica que na reunião em que será discutido a encampação do Porto de Ilhéus convidou os Assessores do CNPVN, Dr. Hélio Silveira e Dr. Sebastião Medeiros, para participarem da mesma. Em seguida o Conselheiro Waldomiro Rocha pergunta ao Presidente se já foi remetido ao Sr. Ministro o ofício relativo a aprovação do Regimento Interno conforme resolvido na reunião anterior. O Presidente comunica que redigirá e submeterá a apreciação dos Conselheiros a minuta na próxima sexta-feira antes de remeter ao Sr. Ministro. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo indaga se já foi estabelecida uma norma para assinatura de contratos com firmas empreiteiras a fim de ser apreciado pelo Conselho. O Presidente esclarece que a minuta geral já foi objeto de aprovação pelo Conselho. O Conselheiro Júlio Nogueira Júnior esclarece ainda que propôs na reunião anterior, proposta esta transformada em resolução no sentido de que o Departamento estudasse uma fórmula mais exequível para o encaminhamento das Resoluções de aprovação de obras, com o fim de evitar o retardamento do início das mesmas. O Conselheiro Juarez Ferreira esclarece que a aprovação só é comunicada oficialmente depois de publicada no Diário Oficial. O Conselheiro Waldo Araújo solicita que seja remetido com a máxima urgência ao CNT o processo referente a linha divisória estabelecida na baía de Guanabara separando as áreas de controle da APRJ e do Porto de Niterói. Ainda o Conselheiro Waldo Araújo solicita ao Presidente a remessa urgente dos controles físicos e financeiros do DNPVN. Com a palavra o Presidente comunica que recebeu ofício da Cia. Docas de Santos referente aos Resumos Mensais dos dados estatísticos do Porto de Santos, relativos aos meses de janeiro, fevereiro e março de 1966 e estão a disposição dos Srs. Conselheiros. Em seguida ainda o Presidente passa a ler ofícios remetidos pelo Secretário Executivo do CNT comunicando a homologação das seguintes Resoluções do CNPVN: 255.4-65 referente a construção do frigorífico em Porto do Rio Grande do Sul, Res. 274.1-66, referente a autorização de aforamento de terreno de marinha; resolução relativa a construção de uma ponte de madeira no Município de Vera Cruz BA; resolução relativa a Tomada de Contas do Porto de Paranaguá; resolução que concede à Cia. Docas da Bahia

tarifa vigente e finalmente resolução relativa a projeto e orçamento de obras de reparos no muro de arrimo em Muriaé, MG. *Ordem do Dia:* Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN-24A-63 referente a atualização de tarifa do Porto de Santos. O parecer do Relator é no sentido de ser baixado em diligência para proceder-se a consolidação da tarifa de tal modo que quando aprovada, não esteja sujeita a adicionais não incorporados até a data desta aprovação. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-407-63 referente ao projeto de lei relativo a faltas e avarias. Esclarece que após várias reuniões e estudos foi apresentado um trabalho substitutivo àquele apresentado pelo Deputado Ariosto Amado. Saliencia que o anteprojeto oriundo do CNPVN foi sustado pelo Sr. Ministro de vez que estava incompleto, entretanto como o trabalho em apêço apresentado pelo Conselheiro Waldo Araújo se trata de Documento bastante extenso, o Presidente transfere para a próxima reunião a discussão do problema. *Assuntos Gerais:* Com a palavra o Conselheiro Juarez Galvão comunica que o Sr. Ministro solicitou do DNPVN um estudo das tabelas A e N para os portos do Rio de Janeiro, Salvador, Santos, Recife e Paranaguá, tendo em vista o Decreto-lei nº 5-66. E pergunta se este reestudo terá que ser aprovado pelo Conselho. O Presidente comunica ao representante do DNPVN que o Conselho necessita de mais uma viatura para atender a representação do CNPVN e faz um apelo ao Diretor-Geral para aquisição da mesma. Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício dá por encerrados os trabalhos dos quais, eu, *Helôisa Tavares Cals de Oliveira*, designada pelo Presidente, lavrei a presente ata que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 11 de maio de 1966.

Ata da 299ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia treze de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Benjamim Eurico Cruz — Presidente em exercício.
Juarez Galvão Ferreira — DG-DNPVN — Substituto.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Júlio Nogueira Júnior — MM.
Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a ducentésima nonagésima nona reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a presidência do Conselheiro Benjamim Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. *Comunicações:* O Conselheiro Juarez Galvão comunica que a Direção-Geral do DNPVN está ultimando ofício dirigido ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas com os pontos de vista do Departamento sobre o Decreto-lei nº 5-66. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira solicita informações relativas a requerimento que fez anteriormente no qual desejava saber o critério adotado para avaliação dos bens da Cia. Docas do Ceará, assunto este ainda não respondido pelo Departamento. O mesmo Conselheiro salienta que ainda não foram distribuídos às Administrações de Portos a minuta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão aprovada pelo Conselho. O Conselheiro Juarez Galvão esclarece que o Diretor-Geral só

nhcimento. Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira salienta que examinou a minuta de portaria do DG-DNPVN referente a regulamentação do Decreto-lei número 5-66 e esclarece que o art. 7 deveria ser derogado de vez, que poderá trazer consequências imprevisíveis. O Conselheiro Juarez Galvão explica que a portaria foi assinada pelo Diretor-Geral mas não seria publicada sem a homologação do Conselho. Esclarece que não trouxe oficialmente na reunião anterior devido às dúvidas surgidas no Ministério. Ainda o mesmo Conselheiro solicita ao Presidente a inclusão do processo referente à Instituição de Estudos do Mar na pauta da próxima reunião. Em seguida o Presidente comunica a distribuição dos processos e solicita permissão do Conselheiro Waldomiro Rocha para que o processo a ser relatado pelo Conselheiro Waldo Araújo tenha prioridade. *Ordem do Dia:* Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo passa a relatar o Processo CNPVN-407-65 referente ao projeto de lei relativo a Faltas e Avarias que constou da reunião anterior mas foi adiado para que os Conselheiros pudessem examinar o trabalho apresentado pelo Conselheiro-Relator. Assim o Relator passa a ler artigo por artigo do referido projeto os quais vão sendo aprovados com ligeiras emendas de redação. Entretanto foi interrompido no 2º artigo devido ao adiantado da hora ficando o término da discussão para a próxima reunião. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-111-66 referente a levantamento de caução requerido pela firma JC Mendonça Máquinas e Equipamentos Ltda. como garantia do fornecimento de diversos materiais. O voto do relator é pela aprovação do referido levantamento. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 299.1-66). A seguir o mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN-642-65 referente a levantamento de caução requerido pela firma Cia. Nacional de Quindaste como garantia para o fornecimento de 5 guindastes destinados aos portos de Salvador e Ilhéus, na Bahia e Rio de Janeiro. O voto do Relator é pela aprovação da proposição em causa. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 299.2-66). Ainda o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-64-68 referente à instalação pneumática para descarga de cereais no Porto de Mucuripe. O parecer do Relator é pela aprovação do referido Orçamento e projeto. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução número 299.3-66). O Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o Processo CNPVN-403-66 referente a minuta padrão para convênios. O parecer do Relator é pela reformulação da resolução anterior que aprova a referida minuta incluindo cláusula 6ª a fim de ser posteriormente submetido a decisão do Sr. Ministro da Viação para fim de homologação. Pôsto em discussão e votação é aprovado (Resolução nº 299.4-66). Nada mais havendo a tratar o Presidente dá encerrada a reunião, da qual, eu, *Neuza Tavares de Oliveira*, designada pelo Presidente, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 13 de maio de 1966.

Ata da 300ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia dezoito de maio de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Benjamim Eurico Cruz — Presidente em exercício.
Juarez Galvão Ferreira — DG-DNPVN — Substituto.

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.
Júlio Nogueira Júnior — MM.
Joaquim Xavier da Silveira — FAC.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima reunião do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamim Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. *ATAS:* Lidas e discutidas são aprovadas as atas da 299ª e 299ª. *Reuniões. Comunicações:* O Conselheiro Juarez Galvão tendo em vista a modificação do Plano de Obras de Angra dos Reis, pode que seja suspenso o processo que se encontra no Conselho referente à aprovação de contrato firmado com a firma vencedora para o prolongamento de 200 m no cais do Porto de Angra dos Reis. Comunica ainda que na reunião de segunda-feira no Ministério, o Sr. Ministro solicitou que as autarquias consultassem as federações portuárias, marítimas para que eles enviassem, num prazo de oito dias, sugestões para regulamentação do Decreto-lei nº 5-66. O Conselheiro Júlio Nogueira Júnior informa que estão prontos sobre a mesa para relatar os Processos ns. 652-65, 131-66, 143-66, 144-66, 110-66, 114-66 e 58-66 que não constarão na pauta de hoje por não poder a mesmo incluir novos processos, mesmos prontos, devido a esperada discussão e tomada do tempo com os importantes processos já relacionados para hoje. Ainda o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior solicita à Direção-Geral estudo face ao art. 2º da Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1964 que permite revisões de preços e os consequentes reajustamentos e que os órgãos técnicos do DNPVN façam verificação rigorosa dos preços ocorrentes na praça quer de material e de mão-de-obra ao tempo das concorrências, bem como diminuição ao máximo da taxa de eventuais que deverá ser restringida, sendo a menor possível, e somente naqueles casos em que foram pertinentes já que outros dados são computados como administração, encargos sociais, etc., e ainda que, sempre que possível nos reajustamentos se parta do relatório da fiscalização dia a dia com os comprovantes, se possível das despesas realmente efetuadas. O Conselheiro Waldo Araújo comunica ao Plenário que o Dr. Carlos Theophilo viajará aos Estados Unidos na próxima quinta-feira a fim de participar da Reunião do Comitê de Portos da Organização dos Estados Americanos. O Conselheiro Léo Magarinos complementa a informação do Conselheiro Waldo Araújo esclarecendo que nos primeiros quinze dias de viagem o Dr. Carlos Theophilo estudará o problema de "containers" e depois então participará da conferência da OEA sobre portos. O Presidente comunica ao Plenário a distribuição dos processos efetuados naquele dia. O Presidente em seguida atendendo ao requerimento do Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira dá preferência ao processo referente ao Porto de Ilhéus de vez que já se encontra em curso no Conselho. *Ordem do Dia:* O Presidente convida o Dr. Paulo Peltier e o Dr. Cabussú (Interventor Federal do Porto de Ilhéus) a participarem da reunião. Aberta as discussões referente ao Processo CNPVN-038-65 — Medidas a serem adotadas para rescisão, encampação ou a devolução ao concessionário do conceder a palavra ao Conselheiro Xavier da Silveira relê a parte final do seu voto dado em reunião anterior que é favorável a encampação. O re-

presentante do Departamento vota com o Relator. Em seguida com a palavra o Conselheiro Léo Magarinos comunica que levou o assunto à Comissão de Marinha Mercante a fim de ficar amparado pelo Orgão que representa. Vota pela encampação por se tratar da forma mais conveniente dado conjunto de fatos anulizados nos dois documentos (o parecer do Relator e o Relatório do DNPVN). Quanto a forma de pagamento esclarece que deverá ser melhor estudada. O Presidente antes de conceder a palavra ao Conselheiro Júlio Nogueira Júnior lê as duas cláusulas contratuais: 1ª ao Governo Federal fica reservado o direito de encampar a concessão do Porto de Ilhéus em qualquer tempo depois de um terço do prazo de concessão contado a partir da data da 1ª concessão de 28 de maio de 1923 e de acordo com o Decreto nº 24.599, de 6 de julho de 1934. 2ª Com relação a rescisão o Governo Federal por Decreto poderá declarar rescindido de pleno direito o presente contrato sem interposição ou ação judicial no caso de ocorrerem mais de duas multas pela mesma infração contratual em intervalo inferior a um ano, bem como no caso de não ser no devido tempo integrada a caução em que se refere a Cláusula 32. Pela rescisão a Concessionária perderá a caução e receberá do Governo a importância correspondente a diferença entre o Capital Reconhecido e os Fundos de Compensação constituídos sendo esta importância paga com títulos da dívida pública da União pela cotação da praça na ocasião. Parágrafo único: No pagamento acima será descontado a importância das despesas necessárias para as separações das instalações portuárias de modo a ficarem em perfeito estado e

plena eficiência de acordo com a Cláusula 22. Com a palavra o Conselheiro Júlio Nogueira Júnior faz uma longa exposição e conclui votando pela rescisão do Contrato com a Cia. Industrial de Ilhéus. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha vota pela rescisão. Justifica seu voto baseado no relatório do Conselheiro Júlio Nogueira e os esclarecimentos do Presidente. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo vota pela rescisão. O Conselheiro Léo Magarinos entende que as dúvidas foram de tal natureza que a corrente vencedora deveria formular por escrito essas dúvidas e só proferir o voto depois que fossem esclarecidas. Assim sendo, tendo havido o empate na votação o Presidente decide em favor do voto do Conselheiro Júlio Nogueira Júnior e designa o Relator a fim de que apresente um trabalho a respeito justificando o voto vencedor (Resolução 300.1-66). Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira que passa a relatar o processo CNPVN-147-66 referente ao apoio solicitado pelo Presidente do Club Naval para Lançamento da Fundação Estudos do Mar. O voto do Relator é pela autorização por este Conselho a assinar o Convênio de 10 milhões solicitado. Pósto em discussão e votação é aprovado (Resolução 300.2, de 1966). Devido o adiamento da hora o Presidente adia o Processo referente a Falhas e Avarias e nada mais havendo a tratar, dá por encerrados os trabalhos, dos quais eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do CNPVN, lavrei a presente ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1966.

Outrossim, declarar cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "b", do art. 19 do Decreto 57.744-66.
 Nº 841 — Fazer incluir na relação constante da Portaria nº 743-A de 31 de outubro de 1966, o Coronel Waldemar Cordeiro Kitzinger, Chefe dos Serviços Gerais de Administração, a partir de 1º de dezembro do corrente ano, em face da Portaria declaratória da cessação da aplicação do regime de tempo integral, do Sr. Janes França Martins, a partir da mesma data já acima referida.
 Nº 842 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 743, por mim subscrita em 31 de outubro de 1966, o seguinte funcionário.
 Hilton Teixeira de Vasconcellos ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, a partir do dia 1º de dezembro de 1966.
 Outrossim, declara cessar, nesta data, a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva para o referido funcionário, dada a ocorrência prevista na alínea "b", do art. 19 do supracitado Decreto número 57.744-66.
 Nº 843 — Fazer incluir, a partir de 1º de dezembro de 1966, na relação constante da Portaria nº 743, de 31 de outubro de 1966, o Sr. Lourenço Granato Júnior, Chefe do Serviço de Pessoal, em face da Portaria declaratória da cessação da aplicação do regime de tempo integral, do Sr. Hilton Teixeira de Vasconcellos, a partir da data acima referida, prevalecendo o mesmo quantum, para este exercício, face a restrição que foi determinada na Exposição de Motivos nº GB-129-66.

Agronomia incumbida de realizar trabalhos na Fazenda do Imbé, no Estado do Rio de Janeiro...
 Nº 850 — Tornar sem efeito a Portaria nº 765, de 11 de novembro de 1966, publicada no Diário Oficial de 1º de dezembro de 1966, que concedeu dispensa a Maria da Glória Moreira Távora, Oficial de Administração, nível 12-A, das funções de Responsável pela Turma de Expediente e Mecanografia, da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas, da extinta SUPRA.
 Nº 852 — Tornar sem efeito a Portaria nº 807, de 21 de novembro de 1966, que nomeou o Oficial de Administração, nível 14-B, Irênio Chaves, do Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, à disposição do INDA, para exercer o cargo em Comissão, símbolo 1-C, de Delegado Regional do INDA no Estado da Bahia.
PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 1966
 O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:
 Nº 853 — Designar Raul Lima Medrado, Escriturário, nível 10.B, para exercer a função gratificada de Chefe do Setor Administrativo — SI-AGP-1, da Seção de Aperfeiçoamento e Classificação de Cargos, do Serviço de Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto, símbolo 7-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.
 Nº 854 — Dispensar Joaldo Prado Guedes, Inspetor de Imigração, nível 16, das funções de Chefe do Setor Administrativo SI-AGP.1, da Seção de Aperfeiçoamento e Classificação de Cargos, do Serviço de Pessoal, dos Serviços Gerais de Administração, da Coordenação Administrativa, deste Instituto. — Eudes de Souza Leão Pinto.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIAS DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:
 Nº 792 — Designar Hugo Schmidt, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A para desempenhar as funções específicas de Assessor Técnico, mediante a Gratificação da Representação de Gabinete, estabelecida na Portaria número 728, de 27 de outubro de 1966.

Nº 793 — Designar Maria Baptista da Cunha Silveira Nascimento, Oficial de Administração, nível 16-C, para desempenhar as funções específicas de Assessor Técnico, mediante a Gratificação de Representação de Gabinete, estabelecida na Portaria nº 728 de 27 de outubro de 1966.

Nº 794 — Designar Luiz Melchior Carneiro de Mendonça, Agregado ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Agricultura, símbolo 2-F, para desempenhar as funções específicas de Assessor Técnico, mediante a Gratificação de Representação de Gabinete, estabelecida na Portaria nº 728, de 27 de outubro de 1966.

Nº 795 — Designar Aluisio Gonçalves Vieira, Engenheiro, Agregado ao Quadro de Pessoal Permanente do Instituto INIC, símbolo 4-C, para desempenhar as funções específicas de Assessor Técnico, mediante a Gratificação de Representação de Gabinete, estabelecida na Portaria nº 728, de 27 de outubro de 1966.

Nº 796 — Designar Sebastião José Loporace Assistente de Organização Rural, nível 15.A, para desempenhar as funções específicas de Assessor de Relações Públicas, mediante a Gratificação de Representação de Gabinete, estabelecida na Portaria nº 728, de 27 de outubro de 1966.

Nº 797 — Designar Luiz Alexandre Campagnoni, Procurador de 2ª Categoria, para desempenhar as funções específicas de Assessor de Relações Públicas, mediante a Gratificação de Representação de Gabinete, estabelecida na Portaria nº 728 de 27 de outubro de 1966.

Nº 798 — Designar Luiz Carlos Bastos Hosken, Técnico de Educação nível 17-A, para desempenhar as funções específicas de Assessor Técnico, mediante a Gratificação de Representação de Gabinete, estabelecida na Portaria nº 728, de 27 de outubro de 1966.

Nº 799 — Designar Luiz Fernando Rutowitsch Horta Rodrigues, Engenheiro-Agrônomo, nível 17-A, para desempenhar as funções específicas de Assessor Técnico, mediante a Gratificação de Representação de Gabinete, estabelecida na Portaria número 728, de 27 de outubro de 1966.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 840 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 743-A, por mim subscrita em 31 de outubro de 1966, o seguinte funcionário.
 Janes França Martins, aposentado do Governo do Estado — ES.; a partir do 1º dia de dezembro de 1966.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 844 — Conceder dispensa a Maria Angela Farah Sommer, Engenheira-Agrônoma, das funções de Assessora da Presidência deste Instituto, junto ao Departamento de Colonização.

Nº 845 — Designar Maria de Lourdes Camargo Medina, Desenhista, nível 12.A, para exercer a função gratificada de Assistente Administrativo do Gabinete da Presidência, deste Instituto, símbolo 3-F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 846 — Dispensar Maria de Lourdes Camargo Medina, Desenhista, nível 12-A, das funções de Secretária do Gabinete da Presidência, deste Instituto.

Nº 847 — Designar Lígia Melo da Silva, Escriturário, nível 8-A, para exercer a função gratificada de Secretária do Gabinete da Presidência, deste Instituto, símbolo 7.F, conforme tabela aprovada pela Deliberação nº 293, de 14 de junho de 1966, ratificada pela Deliberação nº 600, de 5 de agosto de 1966, do Conselho Diretor, até que seja aprovado o Quadro de Funções Gratificadas pelo Poder Executivo.

Nº 848 — Dispensar Lígia Melo da Silva, Escriturário, nível 8-A, das funções de Secretária da Chefia dos Serviços Gerais de Planejamento e Coordenação, da Coordenação Administrativa, deste Instituto.

Nº 849 — Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 169, de 29 de março de 1965, publicada no Boletim de Serviço nº 8, de 30 do mesmo mês e ano, que designou Arnaldo Castro dos Santos, Mecânico de Motores a Combustão, nível 9-B, para exercer as funções de Encarregado da Equipe de

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

(*) RESOLUÇÃO Nº 846

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a autorização conferida pela Junta Deliberativa em sua sessão de 19 de outubro de 1966 e,

Considerando a elevação dos preços de custo da produção, industrialização e exportação de erva-mate, resolve:

Art. 1º Os preços mínimos da erva-mate beneficiada para o mercado chileno, FOB, portos de embarque dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento à vista, contra crédito bancário irrevogável, de acordo com o tipo do produto e a especificação de seu acondicionamento, são os seguintes:

- Beneficiada:
- I — Tipos PC-1, PC-2 e PC-5, condicionados em barricas, de conformidade com as normas legais vigentes ou sacos multifólios, com capacidade de 25 (vinte e cinco) quilos, peso líquido:
 - PC-1 e PC-2 — US\$ 218,00 a tn.
 - PC-5 — US\$ 162,00 a tn.
 - II — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de papel (embalagem comum), com capacidade de 2 (dois), 1 (um) e 1/2 (meio) quilos, e enfiados em sacos de algodão ou encaixotados (caixa de madeira ou papelão corrugado):

(*) Republicada por ter sido com incorreções no Diário Oficial de 3 de dezembro de 1966.

Saco de 2 (dois) quilos — US\$ 0.178
 Saco de 1 (um) quilo — US\$ 0.260
 Saco de 1/2 (meio) quilo — US\$ 0.139

III — Tipos PC-1 e PC-2, acondicionados em sacos de algodão internamente protegidos, com capacidade de de 5 (cinco) a 30 (trinta) quilos, peso líquido:

Em sacos de 5 (cinco) quilos — US\$ 229.00 a tn.
 Em sacos de 15 (quinze) a 30 (trinta) quilos — US\$ 218.00 a tn.

Art. 2º Os pedidos superiores a 100.000 (cem mil) quilos formulados por um único importador e para embarque de uma só vez, gozarão de um desconto nos preços, de acordo com a seguinte tabela:

a) acima de 50.000 kgs. e até 100.000 kgs. — 5% de desconto.
 b) acima de 100.000 kgs. e até ... 150.000 kgs. — 7,5% de desconto.

c) acima de 150.000 kgs. e até ... 200.000 kgs. — 10% de desconto.
 d) acima de 200.000 kgs. — 15% de desconto.

Art. 3º As vendas fechadas antes da vigência desta Resolução, serão reconhecidas e válidas na forma em que foram estipuladas, uma vez comprovada a existência de carta de crédito bancário irrevogável, assim como retiradas as competentes Guias de Arrecadação e Controle, impreterivelmente até 31 de dezembro de 1966.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as Resoluções números 638 e 607 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1966. — *Harry Carlos Wekerlin*, Presidente.

2) Luiz Ribeiro de Sena, matrícula n.º 1.676.807, no cargo de Assistente de Ensino Superior nível 20, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Reitoria da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 10.674-66 da Reitoria da mesma Universidade.

De acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

1) José Augusto, matrícula número 1.939.466, no cargo de Servente nível 5, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotado no Hospital Professor Edgard Santos, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 1.724-66 da Reitoria da mesma Universidade.

Federal do Paraná, Símbolo 5-F, em virtude de o mesmo não ter tomado posse na referida função dentro do prazo legal.

Nº 3.811 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Haroldo Lacerda Suplicy, ocupante efetivo do cargo de Farmacêutico, Código TC-701.20.A, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Farmácia, da Divisão Técnica do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Paraná, Símbolo 5-F, criada pelo Decreto n.º 49.121-A, de 17 de outubro de 1960 e classificada provisoriamente pelo Decreto n.º 51.391, de janeiro de 1962. — *José Nicolau dos Santos*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 1.030 — Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 53, item II, da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 184, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Pio Lopes Pimentel Bittencourt, matrícula n.º 1.234.830, no cargo de Professor de Ensino Superior nível 22, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotado na Maternidade Climério de Oliveira da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia.

De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da

Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Leopoldina Ferreira Botelho, matrícula n.º 1.227.863, no cargo de Servente nível 5, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Maternidade Climério de Oliveira da Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia.

Aposentar:
 De acordo com o art. 53, item III, § 2º da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1963,

1) Carmen Villas Boas Machado, matrícula n.º 1.939.114, no cargo de Assistente de Ensino Superior nível 20, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotada na Faculdade de Filosofia da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 4.141-66 da Reitoria da mesma Universidade.

2) Maria Dolores Queiroz Barata, matrícula n.º 1.535.648, no cargo de Escrevente-Dactilógrafo nível 7, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, lotada no Instituto 533-66 da Reitoria da mesma Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo número 533-66 da Reitoria da mesma Universidade. — *Adriano Pondé*, Vice-Reitor em exercício.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

PORTARIA DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 3.810 — Tornar sem efeito, os termos da Portaria nº 3.581, de 24 de maio de 1966, que designou o Farmacêutico Haroldo Lacerda Suplicy, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Farmácia do Hospital de Clínicas e do Quadro de Pessoal da Universidade

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIA DE 9 DE DEZEMBRO DE 1966

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o art. 62, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o art. 75, item II da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 e ainda, o art. 24, da mesma Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e o que consta do Processo número 4.626-66, desta Reitoria, resolve:

Nº 115 — Exonerar, ex officio, o Professor Catedrático Interino, Código EC Especial — matrícula número 2.085.104 — Murilo Gonçalves do Amaral da cadeira de "Estatística Econômica" da Faculdade de Ciências Econômicas desta Universidade, nomeando-o, de acordo com o art. 6º, item I, combinado com o art. 19 e seguintes da citada Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, para exercer o cargo de Professor Catedrático EC Especial, das mesmas cadeira e Faculdade. — *Moacyr Borges de Mattos* — Reitor.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

VOLUME	TOMO	ASSUNTO	PREÇO Cr\$
XIII	II	Trabalhos Diversos	400
XV	I	Trabalhos Diversos	4.000
XXVI	V	A Imprensa	5.000
XXIX	III	Réplica	120
XXXII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIII	II	Trabalhos Jurídicos	1.000
XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250
XXXV	II	Trabalhos Jurídicos	700
XXXIX	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	II	Trabalhos Jurídicos	400
XL	III	Trabalhos Jurídicos	1.000
XL	IV	Discursos Parlamentares	1.000
XLII	I	Limites Interestaduais	1.000
XLIII	II	Trabalhos Jurídicos	4.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Rembolsos Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS FERROVIÁRIOS E EMPREGADOS EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Relação DAG-DD nº 140-56

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO-GERAL

Determinação de Serviço

Nº 6.359, de 6 de dezembro de 1966 — Declara efetivado em 9 de outubro de 1963, Abelardo Augusto de Oliveira, Guarda 8-A, matrícula 8.393, da AC. — Proc. 24.253-66.

Nº 6.361, de 6 de dezembro de 1966 — Declara efetivado em 7 de março de 1966 Stênio José de Oliveira Albuquerque, Escriturário 8-A, matrícula 5.834, da DE-PE. — Processo ... 25.064-66.

Nº 6.354, de 2 de dezembro de 1966 — Torna sem efeito a DTS-DAG Nº 3085-64 de enquadramento provisório do Médico contratado, Victorino Duarte Torres da DE-GB. — Processo ... 22.959-66.

Nº 6.368, de 7 de dezembro de 1966 — Declara efetivado em 2 de abril de 1962, Diether Henning Garbers, Médico 21 A, matrícula 4.956, da DE-PR — Proc. 13.812-65.

Nº 6.369, de 7 de dezembro de 1966 — Declara efetivada em 25 de julho de 1966 Nódia Crispiniana dos Santos Atendente 7, matrícula 5827, da DE-GR. — Proc. 21.162-66.

Nº 6.369, de 7 de dezembro de 1966 — Declara efetivada em 25 de julho de 1966 Nódia Crispiniana dos Santos Atendente 7, matrícula 5827, da DE-GR. — Proc. 21.162-66.

Nº 6.372, de 9 de dezembro de 1966 — Declara efetivado em 9 de agosto de 1966 Jair Rodrigues, Auxiliar de Beneficiários 8-A, matrícula 6196, da DE-PS. — Proc. 25.392-66.

Nº 6.373, de 9 de dezembro de 1966 — Ratifica a DTS-DAG Nº 5472-66 e declara que a efetivação de Ana Rodrigues de Oliveira, Assistente de Encargos 12-A, matrícula 5451 é com fundamento na Lei 4054-62 e art. 37 do Lei 4.069 de 1962. — Processo ... 21.790-65.

Nº 6.383, de 14 de dezembro de 1966 — Declara a vacância do cargo de Técnico de Contabilidade de 13-A, a partir de 18 de agosto de 1965, data do falecimento de Selyio Camargo, matrícula 2.092 da Agência de Jundiaí. — Processo 25.118-66.

Nº 6.384, de 14 de dezembro de 1966 — Declara a vacância do cargo de Assistente de Administração 5-C, a partir de 10 de setembro de 1965, do falecimento de Luiz Gonzaga Martins Camargo, matrícula 208 da Agência de Jundiaí. — DE-SP. — Processo ... 25.118-66.

Nº 6.385, de 14 de dezembro de 1966 — Declara a vacância do cargo de Assistente de Administração 5-C, a partir de 2 de maio de 1965, data do falecimento de Clóvis Bernardino de Sá e Benevides, matrícula 120 da Agência de Jundiaí. — DE-SP. — Proc. 25.118-66.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMMERCIÁRIOS

Relação nº 3-66

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 6.385, de 14 de dezembro de 1966 — Declara a vacância do cargo de Assistente de Administração 5-C, a partir de 2 de maio de 1965, data do falecimento de Clóvis Bernardino de Sá e Benevides, matrícula 120 da Agência de Jundiaí. — DE-SP. — Proc. 25.118-66.

Nº 6.385, de 14 de dezembro de 1966 — Declara a vacância do cargo de Assistente de Administração 5-C, a partir de 2 de maio de 1965, data do falecimento de Clóvis Bernardino de Sá e Benevides, matrícula 120 da Agência de Jundiaí. — DE-SP. — Proc. 25.118-66.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

tração, Nível 16-C, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Biblioteca da Procuradoria Regional.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Relação DGD nº 115-66

Determinação de Serviço

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nº 413, de 9.12.66 — Designa os servidores a seguir discriminados, para exercer, na Divisão de Relações Públicas, as funções que especifica: Francisco de Magalhães Barros, ... 8.333, Assistente de Divisão, 2-F — Volber Avilla de Paula e Guimarães, 12.572, Auxiliar de Gabinete, 12-F — Manoel Batista Tavares, 6.681, Assessor de Relações Públicas, 2-F — Maria Aparecida de Oliveira, 4.336, Chefe de Seção de Documentação e Pesquisa, 5-F, e Maria Alice Monteiro Moniz, 13.271, Chefe de Seção de Secretaria, 6-F.

INSPETORIA-GERAL

Nº 573, de 9.12.66 — Dispensa Maria Alice Monteiro Moniz, 13.271, da Função de Secretário do Inspetoria-Geral, 9-F.

DELEGACIA NA BAHIA

Nº 8.015, de 29.11.66 — Nomeia: a) Mariza Moraes da Silva, 21.927, para exercer o cargo de Agente, 10-C, no OL-29, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Encarregado de Setos, 10-F, que exerce no OL 04-24 — b) Orlando Gonçalves da Cruz, 10.319, para exercer o cargo de Agente, 10-C, do OL 04-25, ficando, em conseqüência, exonerado do canti, 4.517, do cargo de Chefe do OL 04-29.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 9.930, de 26.11.66 — Exonera, a pedido, a contar de 1 de novembro de 1965, Celio de Carvalho Cavallanti, 4.517, do cargo de Chefe do Serviço Jurídico, 6-C.

DELEGACIA EM SERGIPE

Nº 1.974, de 8.11.66 — Designa Luzia Alves de Oliveira, 9.610, para exercer a função de Encarregado de Serviço Social, 12-F.

Relação DGD nº 116-66

Determinação de Serviço

SECRETARIA DO CONSELHO FISCAL

Nº 781, de 12.12.66 — Designa Eclia Guimarães, 2.700, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 12-F; 782, de 12.12.66 — Designa Jorge Adalberto Penna, 6.775, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 12-F.

DELEGACIA NA PARAIBA

Nº 2.918, de 21.11.66 — Dispensa, a pedido, a contar desta data, José Bethonio Ferreira, 73.320, da função de Chefe do Serviço de Perícias Médicas, 3-F, e designa Evandro Vieira Cezar, 21.658, para exercer a referida função.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 37.936, de 30.11.66 — Designa Antônio Poli Lacerda, 6.798, para exercer a função de Chefe do Pósto de Manutenção de Benefícios de Santo Amaro, 4-F, ficando, conseqüente-

mente, dispensada da função de Chefe do Pósto de Manutenção de Benefícios de Vila Mariana, 4-F; 37.937, de 30.11.66 — Designa Lourdes Abia, 8.841, para exercer a função de Chefe do Pósto de Manutenção de Benefícios de Vila Mariana, 4-F, ficando conseqüentemente, dispensada da função de Informante-Habilitador, 8-F, que exerce na Divisão de Benefícios; 37.938, de 30.11.66 — Designa Cleide Ferreira dos Santos, 11.714, para exercer a função de Chefe do Pósto de Manutenção de Benefícios da Casa Verde, 4-F, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Informante-Habilitador, 8-F, que exerce na Divisão de Benefícios; 37.939, de 30.11.66 — Designa Palmiro Cianelli, 14.340, para exercer a função de Informante-Habilitador, 8-F, da Divisão de Benefícios; 37.940, de 30.11.66 — Designa Maria Aparecida Moutinho Hernandez, 4.185, para exercer a função de Informante-Habilitador, 8-F, na Divisão de Benefícios; 37.941, de 30.11.66 — Nomeia Rubens José de Oliveira, 6.324, Agregado, para exercer o cargo de Chefe do Serviço de Pagamentos de Benefícios, 6-C, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Assistente de Serviço, 3-F, que exerce no referido Serviço; 37.942, de 30 de novembro de 1966 — Designa Perseu Andrade Souza, 5.443, para exercer a função de Inspetor de Pósto de Benefícios, 3-F, no Serviço de Pagamentos de Benefícios, ficando, conseqüentemente, exonerado do cargo de Chefe de Serviço, 6-C, que exerce no referido Serviço; 37.943, de 30.11.66 — Designa Claudino Martinuzzo, 8.526, para exercer a função de Assistente de Serviço, 3-F, no Serviço de Pagamentos de Benefícios, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Chefe do Pósto de Manutenção de Benefícios da Casa Verde, 4-F; 37.953, de 1.12.66 — Designa Thereza Rabaca, 6.836, para exercer a função de Chefe de Seção de Controle de Pagamentos, 4-F, no Serviço de Pessoal; 37.954, de 1 de dezembro de 1966 — Designa Odnila Pacheco Nobre, 5.776, para exercer a função de Assessor para Assuntos de Pessoal, 4-F, no Serviço de Pessoal; 37.956, de 1.12.66 — Designa Carmen Poli Bandeira de Mello, ... 11.865, para exercer a função de Encarregado de Treinamento, 6-F, do Centro de Treinamento, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, que exerce no Gabinete do Delegado; 37.957, de 1.12.66 — Designa Lúcia Melega Pimentel, 21.773, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no Gabinete do Delegado; 37.959, de 1.12.66 — Designa Maria Conceição Stucchi, 10.567, para exercer a função de Encarregado de Treinamento, 6-F, no Centro de Treinamento, ficando, conseqüentemente, dispensada da função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, que exerce no Gabinete do Delegado; 37.960, de 1 de dezembro de 1966 — Designa Maria Cecília Verna de Oliveira, 21.274, para exercer a função de Auxiliar de Gabinete, 12-F, no Gabinete do Delegado; 47.962, de 1.12.66 — Designa Antônio Carlos Ribeiro da Fonseca, 8.862, para exercer a função de Chefe de Seção de Acompanhamento de Planos de Treinamento, 5-F, no Centro de Treinamento, ficando, conseqüentemente, dispensado da função de Encarregado de Treinamento, 6-F, que exerce no citado Centro; 37.963, de 1.12.66 — Designa Zilda Maria,

Plazio, 10.553, para exercer a função de Encarregado de Treinamento, 6-F, no Centro de Treinamento.

DELEGACIA EM SERGIPE

Nº 1.982, de 30.11.66 — Designa Mancel Messias da Silva Maciel, 15.001, para exercer a função de Informante-Habilitador, 10-F, no Serviço de Benefícios.

Relação DGD nº 117-66

Determinação de Serviço

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Nº 5.111, de 2-12-63 — Dispensa Maria Mercedes Gonçalves de Araújo, 6.603, da função de Secretário do Diretor de Departamento, 9-F.

DELEGACIA NA BAHIA

Nº 8.008, de 6.12.66 — Dispensa Dante de Souza Gondim, 2.746, Agregado, para exercer a função de Encarregado de Treinamento, 7-F.

DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 11.573, de 9.12.66 — Dispensa Manoel de Andrade, 72.583, para exercer a função de Chefe da Clínica Médica, 3-F, no GBSM.

DELEGACIA EM PERNAMBUCO

Nº 9.887, de 18.11.66 — Dispensa, a contar de 31.10.65, Divanize Machado Godoy, 2.314, da função de Encarregado de Turma de Manutenção e Controle, 10-F, no EPEI, em face de sua remoção para a Administração Central, conforme publicação no BS-202-66; nº 9.949, de 1-12 de 1966 — Designa Maria Lúcia Ezequiel Leite, 11.548, para exercer a função de Encarregado de Turma de Manutenção e Controle, 10-F, no EPEI; nº 9.962, de 9.12.66 — Designa Ignês Maria Bastos de Souza, 22.474, para exercer a função de Chefe da Seção de Dietética, 6-F.

DELEGACIA EM SÃO PAULO

Nº 37.957, de 1.12.66 — Dispensa, a pedido, a contar de 2.12.66, Oswaldo Ribeiro, 6.125, da função de Chefe do Pósto de Concessão de Benefícios Centro-Vespertino, 4-F, que exerce no Serviço de Concessão de Benefícios; nº 37.979, de 2.12.66 — Dispensa, a pedido, a contar desta data, Frida Garcia Munhoz, 2.454, da função de Assistente de Serviço, 3-F, no Serviço de Infracções; nº 38.010, de 8.12.66 — Nomeia Theodoro de Castro Guimarães, 827, para exercer o cargo de Chefe de Serviço, 6-C, na Subprocuradoria em Taubaté.

Relação DAG nº 126-66

Nomeação: Tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarada no Processo PR-32.967-64, publicada no Diário Oficial de 2-12-64, estão providenciadas as seguintes nomeações para o cargo de Escriturário, classe A, nível 8, concurso a que se referem os Editais 1.152 e 1.206-64-DSA, do DASP nos locais indicados: Therezinha Cunhade Figueiredo, Alcilda Alice de Araujo e Oslas Alves de Souza, no Estado do Rio Grande do Norte, Humberto da Silva Cavalcante, Theodolina Santos da Costa e Cecília Ramos Gil, em Macapá, no Estado do Pará, em vagas decorrentes das promoções de: Marco Antonio Nery Bezerra nº 11.307, Vera de Azevedo Maia, nº 10.949, Anelino dos Santos Vaz, nº 10.385, Agnelice Maria Veloso Cavalcante Batista, nº 10.911, Oswaldo Pereira Pinto, nº 10.219 e Hella de Almeida Mendes, nº 10.147, respectivamente.

Portaria tornada sem efeito: Portaria nº 81.640, de 7-2-64, ficando conseqüentemente, restabelecidos os efeitos da Portaria nº 78.009-63, que nomeou Eni Pereira Dias, para o cargo de Servente, nível 5, no Estado da Guanabara.

Exoneração: Eni Pereira Dias, nº 20.755, ocupante do cargo de Servente-

te, nível 5, no Estado da Guanabara, a contar de 21-11-64, por não se haver verificado o exercício.

Retificações

Relação DAG nº 93-66

Onde se lê:

... para os cargos e locais indicados: Escriturário, classe A, nível 9,...

Leia-se:

... para os cargos e locais indicados: Escriturário, classe A, nível 8,...

Onde se lê:

... Maria de Lourdes Carneiro Pinho, nº 42.559,...

Leia-se:

... Maria de Lourdes Carneiro Pinheiro, nº 42.559,...

Observações: Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I — Parte II), número 196, de 17-10-66, pág. 2.914.

Relação DAG nº 95-66

Nomeação Telefonista

Onde se lê:

... em vagas decorrentes das promoções de: Hermengarda Reis, número 18.467, Faria Leite Nascimento, nº 15.868,...

Leia-se:

... em vagas decorrentes das promoções de: Hermengarda Reis, número 18.467, Maria Leite Nascimento, nº 15.868,...

Observações: Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I — Parte II), número 201, de 24-10-66, pág. 3.022-3.

Relação DGD nº 82-66

Determinação de Serviço DELEGACIA EM SERGIPE

Onde se lê:

1.939, de 29-7-66...

Leia-se:

1.935, de 29-7-66...

Observações: Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I — Parte II), número 198, de 19-10-66, pág. 2.955-6.

Relação DGD nº 83-66

Determinação de Serviço DELEGACIA EM SÃO PAULO

Onde se lê:

37.603, de 10 de junho de 1966...

Leia-se:

37.603, de 10-10-66...

Observações: Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I — Parte II), número 199, de 20-10-66, pág. 2.985-6.

Relação DBD nº 84-66

Determinação de Serviço DELEGACIA NO RIO DE JANEIRO

Nº 13.489, de 20-9-66

Onde se lê:

a) ... José Toscano Dantas, número 42.489,...

Leia-se:

a) ... Josa Toscano Dantas, número 42.489,...

Onde se lê:

a) ... Reynaldo de Carvalho, 14.652, Encarregado de Turma, 11-F.

Leia-se:

a) ... Reynaldo de Carvalho, 14.652, Encarregado de Turno, 11-F.

Observações: Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I — Parte II), número 202, de 25-10-66, pág. 3.043.

Relação DGD nº 84-66

Determinação de Serviço DELEGACIA NA GUANABARA

Nº 11.164, de 12-10-66

Onde se lê:

c) ... da função de Ajudante de Administrador, 9-F, no P.A. Central...

Leia-se:

c) ... da função de Ajudante de Administrador 9-F, no PA — Central...

Onde se lê:

... que exercer na Divisão de Benefícios.

Leia-se:

... que exercer na Divisão de Benefícios.

Onde se lê:

... que exercer na Divisão de Benefícios.

Leia-se:

... que exerce na Divisão de Benefícios.

Observações: Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I — Parte II), número 203, de 26-10-66, pág. 3.077-8.

Relação DGD nº 88-66

Determinações de Serviço DELEGACIA NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 14.719, de 24-10-66

Onde se lê:

... Encarregado de Setor de Benefícios, na Agência em Montenegro.

Leia-se:

... Encarregado de Setor de Benefícios, 10-F, na Agência em Montenegro.

Observações: Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I — Parte II), número 207, de 3-11-66, pág. 3.151.

Relação DGD nº 89-66

Determinação de Serviço DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Onde se lê:

Nº 2.109, de 20-10-66

c) ... Elzenir Corrêa Guimarães, 13.360,...

Leia-se:

c) ... Elzenir Corrêa Guimarães, 13.460,...

Relação DGD nº 90-66

PORTARIA Do Diretor do Departamento de Administração Geral

Onde se lê:

Nomeia Walter Carvalho Silva, 371,...

Leia-se:

Nomeia Walter Carvalho Silva, 371,...

Observações: Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial (Seção I — Parte II), número 208, de 4-11-66, pág. 3.168-9.

INSTITUTO DE APOSENTADO- RIA E PENSÕES DOS MARI- TIMOS

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 1965

O Presidente da Junta Interventora do Conselho Administrativo, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República exarado na Exposição de Motivos nº 455, publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1964, fls. 11.341 transmitido pelo Ofício nº DNPS-CD-1.015, (Processo IAPM-14.247-65), resolve:

Nº 516 — Nomear de acordo com o artigo 12 item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Fernando Francisco Cruz, para exercer o Cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, efetivo do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 517 — Nomear de acordo com o artigo 12 item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Antonio Carlos Lomba, para exercer o Cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, efetivo do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 518 — Nomear de acordo com o artigo 12 item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Eivaldo dos Santos, para exercer o Cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, efetivo do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 519 — Nomear de acordo com o artigo 12 item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Elencina da Silva Rodrigues, para exercer o Cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, efetivo do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 520 — Nomear de acordo com o artigo 12 item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Octavio Chauvet Guimarães, para exercer o Cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, efetivo do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 522 — Nomear de acordo com o artigo 12 item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Mário Alberto Brandão, para exercer o Cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, efetivo do Quadro de Pessoal deste Instituto.

Nº 524 — Nomear de acordo com o artigo 12 item II da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, Fé Nunes, para exercer o Cargo de Fiscal de Previdência, nível 17-A, efetivo do Quadro de Pessoal deste Instituto. — Alvaro Augusto Ferreira, Presidente da Junta Interventora do C. A.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVI- DORES DO ESTADO

Relação nº 280-66

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

Nº 1.938 — Homologa Resolução Interna SAC-8, de 30.9.66, que dispensou, a pedido, a partir de 1.9.66, Adilson de Souza Nunes, matrícula nº 1.058.250, Auxiliar de Copa e Cozinha, integrante da Tabela de Pessoal Temporário do Sanatório "Alcides Carneiro" e admitido pela Portaria nº 1.193, de 9.9.65, tendo em vista o constante do processo número 64.061-66.

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 1966

Nº 1.949 — Atribui a Antônio Elias Dória de Araújo Bastos, Cirurgião Dentista TC-901.20-A, matrícula número 1.391.410, do HSE, lotado na Seção de Odontologia do Ambulatório de Benficia-SOB, do HSO, a gratificação de 40%, nos termos do disposto na Lei nº 1.234, de 14.11.50, regulamentada pelos Decretos números 29.155, de 17.1.51, 40.630, de 27 de dezembro de 1956 e 43.185, de 6 de fevereiro de 1958, face o contido no D.O., Seção I — Parte I, de 18 de novembro de 1966 (Processo número 14.327-66, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia), e o constante do Processo HSE-12.586-68.

Nº 1.950 — Atribui a Nelson Roque Bichara, Cirurgião Dentista TC-901.20.A, mat. 2.130.959, da AC, lotado na Seção de Odontologia do Ambulatório de Benficia-SOB, do HSO, do HSE, a gratificação de 40%, nos termos do disposto na Lei número 1.234, de 14.11.50, regulamentada pelos Decretos ns. 29.155, de 17 de janeiro de 1951, 40.630, de 27 de dezembro de 1956 e 43.185, de 6.2.58, face o contido no D.O., Seção I — Parte I, de 18.11.66 (Processo número 13.808-66, do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia), e o constante do Processo HSE-12.588-66.

PA-Br., em 15 de dezembro de 1966 — Ito de Azevedo Figueiredo Rocha, Chefe do Gabinete — PA-Br., matrícula 1.745.807.

PORTARIA Nº 1.940 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 17 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-86, de 20 de junho de 1966, do Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no Diário Oficial de 1º de setembro de 1966, e de acordo com o PR nº 7.857-65, publicado no Diário Oficial — Seção I — Parte I — fls. 11.529, de 6 de outubro de 1966, resolve:

Determinar a aplicação de regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863,

de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, a Maria de Lourdes Oliveira Pizetti, Enfermeira Auxiliar, nível 8, do Quadro do HSE, com a gratificação de 65% no valor de Cr\$ 78.650.

2. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição, I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando à aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através da reparação a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo. — Tarciso Maia, Presidente.

Relação nº 284-66

PORTARIAS DE 16-12-66

Nº 1.951 — Concede dispensa a Dóris Tavares da Cunha, Procurador de 3ª Categoria, matrícula 1.911.261, das funções de Subprocurador Geral, da AC e OOLL.

Nº 1.952 — Nomeia, de acordo com o disposto no item III, do art. 12, da Lei nº 1.711-52, Dóris Tavares da Cunha, Procurador de 3ª Categoria, matrícula 1.911.261, para exercer o cargo, símbolo 2-C de Procurador Geral, da AC e OOLL.

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR E DE PREVIDÊNCIA

Relação nº 75-66

DELEGACIA ESTADUAL EM MINAS GERAIS

a) Nº 43 de 21 de novembro de 1966 — Dispensar, a pedido, Maria dos Santos Scapulatempo, Auxiliar de Escritório, N. S. "8", Matrícula número 6.469, de Encarregada de Administração do Posto tipo "C", Pouso Alegre, 9-FC. (Processo nº 14.193 de 1966).

Nº 44 de 21 de novembro de 1966. — Designar, Luiz Gonzaga Ribeiro, Auxiliar de Escritório, N. S. "8", Matrícula nº 8.234, para Encarregado de Administração do Posto tipo "C", Pouso Alegre, 9-FC. (Processo número 14.193-65).

DELEGACIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO

Nº 126 de 21 de agosto de 1966 — Dispensar a pedido, Genildo Chrispim Freixo, Auxiliar de Escritório, N. S. "10", Matrícula nº 5.185, de Encarregado de Administração do Posto tipo "C" — São João da Barra — 9-FC. (Processo nº 14.248-66).

Designar, Alair Cordeiro Paes, Telefonista, N. S. "7", Matrícula número 1.093, para Encarregado de Administração do Posto tipo "C" — São João da Barra — 9-FC. (Processo nº 14.248-66).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
Primeira Turma de Julgamento
ACÓRDÃO Nº 9.487

Reclamante: Grimaldi Rodrigues Barreto.
Reclamada: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Cupim).
Processo: P.C. nº 180-64 — Estado do Rio de Janeiro.

Arquiva-se a reclamação, quando provado que o Reclamante não figura no quadro de fornecedores da Reclamada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante, Grimaldi Rodrigues Barreto e Reclamada a Société Brésiliennes, proprietária da Usina Cupim, de Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o Reclamante não figura no quadro de fornecedores de cana da Usina Cupim, conforme informação da DAF, de fls. 9;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, presidente, Francisco Otlicica e João Soares Palmeira, Relator, em arquivar a reclamação, ressalvado ao Reclamante o direito de, se assim o desejar, apresentar nova reclamação quando completar o triênio de fornecimento de canas. Feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Joao Soares Palmeira, Relator. — Francisco Elias da Rosa Otlicica.

Fui presente: — Francisco Martire, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.488

Autuada: Usina Laranjeiras S. A. (Usina Laranjeiras).
Autuante: Joaquim Ricardo de Moraes Schuller.
Processo: A.I. nº 64-63 — Estado de Pernambuco.

O não recolhimento de sobretaxas e contribuições estabelecidas pela IAA, constitui infração ao Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Laranjeiras S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita em Vale do Sirigi, município de Vitória, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sendo autuante, Joaquim Ricardo de Moraes Schuller, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que, pela Notificação de fls. 3 e do Termo de Verificação de fls. 4, ficou constatado que a Usina Laranjeiras S. A., situada no município de Vitória, Estado de Pernambuco, deixou de recolher ao Banco do Brasil a importância de Cr\$ 1.288.991; correspondente à sobretaxa de Cr\$ 3 (Fundo de Compensação de Preços do Açúcar), as contribuições de Cr\$ 40 (Fundo Complementar de Defesa da Safra) e Cr\$ 70 (Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira), sobre 11 407 sacos de açúcar saídos com infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41;

Considerando que, apesar de notificação, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a autuada é reincidente específica;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, pela procedência do auto.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

PARECER DO PROCURADOR

Pela procedência do auto, nos termos do parecer da D. J. — Roderigo de Queiroz Lima, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.490

Autuado: Manoel Salvino Barbosa.
Autuantes: Vicente do Amaral Gouveia e outros.
Processo: A.I. nº 172-61 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exidos, é ilegal e constitui infração ao Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Manoel Salvino Barbosa, comerciante em Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40 combinado com a letra b, do art. 60 do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais deste IAA a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Fiscalização do Instituto autuou a firma do Sr. Manoel Salvino Barbosa, por haver encontrado em seus depósitos, 13 sacos de açúcar sem quaisquer documentos fiscais, infringindo assim, a referida firma, o art. 40, combinado com o artigo 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939;

Considerando que a autuada apresentou defesa, juntando aos autos a nota de remessa de fls. 7, a qual acostada 14 dos 16 sacos de açúcar apreendidos;

Considerando que o autuado não é reincidente;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Lycurgo Velloso e Francisco de Assis A. Pereira, Relator, em julgar procedente o auto de infração, para considerar boa a apreensão dos dois sacos de açúcar encontrados em situação irregular, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, devolvendo-se ao autuado o valor correspondente aos quatorze sacos de açúcar, cuja apreensão deve ser julgada improcedente, recorrendo-se "e-officio" para instância Superior. Intime-se, registre-se e cumprase.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Subst. — Francisco de Almeida Pereira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Francisco Martire — Procurador.

PARECER DO PROCURADOR

Mantenho o meu parecer de fls. 17 N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.491

Autuado: João Gonçalves Lanhoso.
Autuantes: Alencar de Carvalho e outro.
Processo: A.I. nº 44-62 — Estado do Paraná.

Considera-se clandestino, açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal exigida pela legislação vigente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado João Gonçalves Lanhoso, comerciante em Pa-

ranai, Estado do Paraná, por infração ao art. 40, c/c a letra "b" do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, os fiscais Alencar de Carvalho e Humberto Tallarico de Souza, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que firma João Gonçalves Lanhoso, sita no município de Paraná, Estado do Paraná, mantém em seus depósitos 24 sacos de açúcar sem quaisquer documentos fiscais que se acobertassem;

Considerando irrelevante, as alegações de defesa da autuada.

Considerando que a autuada não possui antecedentes fiscais;

Considerando tudo mais que consta dos autos.

Acorda, por unanimidade de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente Substituto, Francisco Elias da Rosa Otlicica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar boa e definitiva a apreensão da mercadoria, revertendo o valor apurado na sua venda aos cofres do Instituto, na forma do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumprase.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto. — Francisco de Assis Almeida, Relator. — Francisco Elias da Rosa Otlicica.

Fui presente. — Francisco Martire, Procurador.

Parecer do Procurador: Mantenho a concordância acima expressa.

Em 30 de agosto de 1962. — N. V. Alvarenga Ribeiro.

ACÓRDÃO Nº 9.492

Autuada: Fa-Bo S. A. Agrícola e Industrial (Usina Conceição).
Autuantes: Antônio Soares Filho e outro.
Processo: A.I. nº 48-63 — Estado de Mato Grosso.

O não recolhimento das contribuições e taxas, estabelecidas pela IAA, constitui infração ao Decreto-lei 3.855, de 21-11-41.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Fa-Bo S. A. Agrícola e Industrial, proprietária da Usina Conceição, sita em Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, por infração aos arts. 148 e 149, do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sendo autuantes, Antônio Soares Filho e Péricles Corrêa Cardozo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a autuada — Fa-Bo S. A. Agrícola e Industrial (Usina Conceição), no Estado de Mato Grosso, deixou de recolher aos cofres do Instituto as sobretaxas de Cr\$ 3, do Fundo de Compensação de Defesa da Safra, sobre 100 sacos de açúcar de sua produção, na safra 60/61;

Considerando que, embora intimada, a autuada deixou de apresentar defesa, tornando-se, portanto, revel;

Considerando os maus antecedentes fiscais da autuada;

Considerando a infração imaterialmente praticada;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presi-

dente, Francisco E. da Rosa Oiticica e Francisco de Assis A. Pereira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 5.400 (cinco mil e quatrocentos cruzeiros), dobro do valor da importância devida, na forma do disposto nos arts. 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente Substituto. — *Francisco de Assis Almeida*, Relator. — *Francisco Elias da Rosa Oiticica*, Procurador.

Fui presente. — *Francisco Mártire*, Procurador.

Parecer do Procurado: De acordo Rio, 2 de julho de 1963. — *José Ribamar X. C. Fontes*.

ACÓRDÃO Nº 9.505

Reclamante: Associação dos Fornecedores de Cana de Pernambuco (José Marcionílio Lins — Engenho Piraurá)

Reclamada: Usina Massuassu S. A. Processo: P. C. nº 50-66 — Estado de Pernambuco

E' de se arquivar a reclamação que perdeu o seu objetivo.

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Associação dos Fornecedoros da Cana de Pernambuco e Reclamada a Usina Massuassu S. A., sita em Escada, Estado de Pernambuco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o objeto da reclamação, como dá conta a própria apuração feita pelo funcionário do Instituto, desaparecer;

considerando que a fls. 8 a reclamante desistiu da reclamação,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, por ter perdido o seu objetivo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente e *Lycurgo Velloso*, Relator — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador

ACÓRDÃO Nº 9.504

Autuda: Usina Estivas S. A. Autuantes: Antônio Joaquim de Oliveira e outro Processo: A.I. nº 202-66 — Estado do Rio Grande do Norte

Desatender notificação prévia, para recolhimento de débito fiscal apurado regularmente, sujeita o infrator ao pagamento da multa que a lei estabelece.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Estivas S. A., proprietária da Usina do mesmo nome, sita no município de Arês, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 144, 145 e 146, do Decreto-lei 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuantes os fiscais Antônio Joaquim de Oliveira e Manoel Moura Barreto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Usina Estivas S. A., de acordo com o termo de Ve-

rificação e exame de escrita, procedidos pela fiscalização do Instituto, deixara a descoberto o recolhimento de um cruzeiro sobre 47.993 toneladas de canas recebidas dos seus fornecedores, desatendendo à notificação e obrigando a fiscalização do IAA e a lavrar o presente auto de infração; considerando que, intimada convenientemente, desse auto, e, tendo aposto o "ciente" na nota de intimação, deixou esgotar-se o prazo, daí decorrente o termo de revelia lavrado a fls. do processo;

considerando que a Usina não contestou, nas duas oportunidades que teve, os débitos apurados pela fiscalização do Instituto;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar a Usina Estivas S. A. ao pagamento da multa de Cr\$ 95.866 (noventa e cinco mil, oitocentos e sessenta e seis, cruzeiros), além da quantia que deixou de recolher, de Cr\$ 47.993 (quarenta e sete mil, novecentos e trinta e três cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente — *Lycurgo Velloso*, Relator — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador

Parecer do Procurador Geral. — "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em, 15 de junho de 1966 — N. V. *Alvarenga Ribeiro*".

ACÓRDÃO Nº 9.503

Autuado: José P. de Souza Autuantes: Mosart C. Martin de Arribas e outro Processo: A.I. nº 224-62 — Estado de Pernambuco

Acucar desacompanhado dos documentos legais, é clandestino e pertence ao IAA, na forma da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado José P. de Souza, comerciante em Gatmeleira, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Mosart C. Martin de Arribas e Francisco Cardoso de Brito, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais;

considerando que o autuado tomou ciência da nota de intimação, de que foi deixada cópia em seu poder, por se ter recusado a apor o seu "ciente"; considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

considerando o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos seis dias do ms de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo Portocarrero Velloso relator, em julgar procedente o auto de infração, condenando-se a firma autuada à perda do açúcar encontrado em situação irregular, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sesses das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos dezessete dias do ms de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presi-

dente. — *Lycurgo Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presnte: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador Geral — "Mantenho o parecer de fls. retro.

Em 5-10-63. — N. V. *Alvarenga Ribeiro*".

ACÓRDÃO Nº 9.502

Autuada: J. Alves Verissimo S. A. Autuantes: Renato Baldini e outro Processo: A.I. nº 228-62 — Estado de São Paulo.

Acucar, desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei, é clandestino e pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial J. Alves Verissimo S. A., estabelecida em São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, por infração do art. 40 ou 32, c/c a letra b, do art. 60 todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Renato Baldini e Gerson Moriz da Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto foi lavrado com obediência de todos os preceitos legais;

considerando que, em sua defesa, a firma autuada apresenta argumentos tão frágeis que foram facilmente contestados pelo autuante, ficando plenamente provada a infração;

considerando o mais que dos autos consta e, sobretudo, o parecer da Divisão Jurídica no sentido de ser dado por bom o termo de infração e condenada a firma à apresentação, de acordo com o art. 60, letra b, do decreto-lei 1.831, de 4-12-39, deixando de aplicar os arts. 40 e 42 que tiveram apenas o objetivo de resguardar

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração para condenar a firma autuada à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvida por esta a penalidade dos arts. 40 e 42 do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *José Maria Nogueira*, Presidente. — *Lycurgo Velloso*, Relator. — *João Soares Palmeira*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador Geral — "De acordo à S C E"

Rio, 21-11-63 — *José Ribamar*"

ACÓRDÃO Nº 9.501

Autuada: Irmãos Monteiro. Autuantes: José Amaury Perfeito e outros.

Processo: A.I. nº 668-58 — Estado de São Paulo.

Julga-se procedente o auto, quando estiverem materialmente comprovadas as infrações ao Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Irmãos Monteiro, estabelecida em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 42 e seus §§ 1º e 2º, e art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, José Amaury Perfeito e outros fiscais deste IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a firma Irmãos Monteiro foi autuada pela Fiscaliza-

LEI Nº 4.131 - DE 3-9-1962

Disciplina a aplicação do capital estrangeiro e as remessas de valores para o exterior, dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 880

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

ção do IAA por ter deixado de emitir 1 Nota de Entrega, correspondente a 1 partida de 5 sacos de açúcar e por não haver inutilizado com a palavra "recebido", 9 Notas de Remessa;

Considerando que, apesar de intimada, a autuada deixou o processo correr à revelia;

Considerando que a autuada não tem antecedentes fiscais;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada às multas de Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) pela nota de entrega que deixou de emitir, nos termos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e de Cr\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), referentes a Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, em número de nove, nos termos do art. 41, do citado Decreto-lei, totalizando as multas, Cr\$ 4.700 (quatro mil e setecentos cruzeiros.) Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador-Geral.: "De acordo com o parecer retro."

Rio, 12 de novembro de 1959. — José Ribamar.

multa de Cr\$ 600 (seiscentos cruzeiros) grau médio, do art. 42, do mesmo diploma legal, por ser reincidente específica. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador-Geral.: "De acordo com o parecer retro."

Rio, 12 de novembro de 1959. — José Ribamar.

Segunda Turma de Julgamento

ACÓRDÃO Nº 9.506

Autuada: Taituti & Cia. Ltda.
Autuante: Dirceu Ferreira da Cruz
Processo: A.I. nº 104-59 — Estado de São Paulo

Dar saída a açúcar desacompanhado de nota de entrega, constitui infração à legislação fiscal açucareira.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Taituti & Cia. Ltda. estabelecida em Garça, Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Dirceu Ferreira da Cruz, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma comercial Taituti & Cia. Ltda., de Garça, Estado de São Paulo, deu saída a 13 partidas de açúcar sem a competente emissão de Notas de Entrega;

considerando que a autuada deixou o processo correr à revelia;

considerando que a autuada é infratora primária,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 2.600 (dois mil e seiscentos cruzeiros), referente a Cr\$ 200 (duzentos cruzeiros) por partida de açúcar desacompanhado de Nota de Entrega, nos termos do art. 42, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro."

Em 5.5.59. — Fernando Ottoni Lins, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.507

Autuados: José da Silva Reis & Filhos e Dias Martins S. A.
Autuante: Uilson Franco
Processo: A.I. nº 54-62 — Estado do Paraná

Açúcar desacompanhado de documentação fiscal é clandestino e sujeita o infrator às penalidades da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José da Silva Reis & Filhos, de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, e Dias Martins S. A., de Ourinhos, Estado de São Paulo, o primeiro, por infração aos arts. 40 ou 42 e/ou o art. 60, letra

b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39; e o segundo, por violação ao art. 42, do mesmo diploma legal, sendo autuante, o fiscal Uilson Franco, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o processo obedeceu a todas as formalidades legais;

considerando que a firma José da Silva Reis & Filhos apresentou defesa que foi contestada pelo autuante;

considerando que, a firma Dias Martins S. A. é reincidente;

considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa e valiosa a apreensão dos 34 sacos de açúcar encontrados em poder da firma José da Silva Reis & Filhos, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, absolvida a firma Dias Martins S. A., face ao Termo de fls 12 e sustentação do auto a fls 13. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "Nada a acrescentar ao parecer de fls. 32."

Em 30.8.62. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.508

Autuados: Irmãos Calil.
Autuante: Gilson Pôrto Campos.
Processo: A.I. nº 160-59 — Estado de São Paulo.

A não inutilização da nota de remessa com a palavra "recebida", constitui infração à legislação açucareira em vigor.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma comercial Irmãos Calil, estabelecida em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, sendo autuante o fiscal Gilson Pôrto Campos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a firma Irmãos Calil deixou de inutilizar 38 Notas de Remessa com a palavra "recebida";

considerando que não devem ser aceitas as razões de defesa da autuada;

considerando que a autuada é infratora primária,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Lycurgo P. Velloso e João Soares Palmeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não inutilizada, no total de Cr\$ 19.000 (dezenove mil cruzeiros), nos termos do art. 41, do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro."

Em 5.5.59. — Fernando Ottoni Lins, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.510

Autuados: José Alves Pereira Sobrinho, Manoel G. Santos & Cia. e F. Monteiro S/A.
Autuante: Paulo Lellis.
Processo: A.I. nº 238/53 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados o comerciante José Alves Pereira Sobrinho e as firmas Manoel G. Santos & Cia. e F. Monteiro S/A., de Pindamonhangaba, Taubaté e São Paulo, respectivamente, todos no Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, §§ 1º e 2º, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Paulo Lellis, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 6 sacos de açúcar apreendidos na firma de José Alves Pereira Sobrinho, encontravam-

Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer retro."

Em 16.6.59. — Fernando Ottoni Lins, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.509

Autuada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro).

Autuantes: Antônio Wallas Vodo-pines e outro.

Processo: A.I. nº 392-61 — Estado do Rio de Janeiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita no município de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos arts. 4º, letras a e b, 24, 44, da Res. 1.202-58, alterados pelo art. 1º da Res. número 1.365-59, c/c os arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41, sendo autuantes, Antônio Wallas Vodo-pines e Cleantho Denys Santiago, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o auto de infração foi lavrado com obediência a todos os preceitos legais;

considerando que houve notificação prévia para recolhimento do débito fiscal, regularmente apurado através de exame de escrita;

considerando que a autuada, apesar de devidamente intimada não apresentou qualquer defesa.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Lycurgo P. Velloso relator, e João Soares Palmeira, em julgar procedente o autor, para o fim de condenar a autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 1.230.828 (um milhão, duzentos e trinta mil, oitocentos e vinte e oito cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia que deixou de recolher, nos termos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer retro."

Rio, 15.10.62. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.510

Autuados: José Alves Pereira Sobrinho, Manoel G. Santos & Cia. e F. Monteiro S/A.
Autuante: Paulo Lellis.
Processo: A.I. nº 238/53 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados o comerciante José Alves Pereira Sobrinho e as firmas Manoel G. Santos & Cia. e F. Monteiro S/A., de Pindamonhangaba, Taubaté e São Paulo, respectivamente, todos no Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, §§ 1º e 2º, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Paulo Lellis, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 6 sacos de açúcar apreendidos na firma de José Alves Pereira Sobrinho, encontravam-

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer retro."

Em 15.10.62. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.511

Autuados: José Alves Pereira Sobrinho, Manoel G. Santos & Cia. e F. Monteiro S/A.
Autuante: Paulo Lellis.
Processo: A.I. nº 238/53 — Estado de São Paulo.

Considera-se clandestino açúcar encontrado desacompanhado da devida documentação, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados o comerciante José Alves Pereira Sobrinho e as firmas Manoel G. Santos & Cia. e F. Monteiro S/A., de Pindamonhangaba, Taubaté e São Paulo, respectivamente, todos no Estado de São Paulo, por infração ao art. 42, §§ 1º e 2º, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal Paulo Lellis, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que os 6 sacos de açúcar apreendidos na firma de José Alves Pereira Sobrinho, encontravam-

Fui presente: — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "De acordo com o parecer retro."

Em 15.10.62. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

de desacompanhados de quaisquer documentos fiscais;

Considerando que, em relação às firmas: Manoel G. Santos & Cia. e F. Monteiro S/A não foi efetuado exame de escrita, pelo qual se pudessem verificar se foi extraída ou não a respectiva nota de entrega;

Considerando que a diligência proposta a fls. 42 vem confirmar a defesa dos autuados Manoel G. Santos & Cia. e F. Monteiro S/A.;

Considerando materialmente provada a infração.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar o auto procedente, em parte, para condenar o autuado José Alves Pereira Sobrinho à perda dos 6 sacos de açúcar apreendidos, revertendo aos cofres do IAA, o valor apurado na venda do produto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39, sentando os demais autuados de quaisquer penalidades, por não restar provada a culpabilidade dos mesmos. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador:

PARECER

Foi lavrado o presente auto de infração contra as firmas José Alves Pereira Sobrinho, Manoel G. Santos & Cia. e F. Monteiro S/A., todas de São Paulo, por infração ao art. 42 § 1.º e 2.º c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

O fato apurado contra as autuadas consistiu no seguinte: ter constatado a fiscalização do I.A.A. que a firma Casa Pereira adquirira duas partidas de açúcar sendo uma da firma F. Monteiro S/A., estabelecida a rua da Cantareira, na Capital de São Paulo e outra da Refinaria Santos, de propriedade de Manoel G. Santos, estabelecido em Taubaté, São Paulo, desacompanhadas da necessária Nota de Entrega, estipulada no art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

A Fiscalização lavrou o Termo de apreensão de Açúcar, de Depósito, de Apreensão de Documento e de Declaração, que se encontra a fls. 3.

As autuadas apresentaram defesa que se encontra às fls. 8, 10 e 14 do processo, sendo que a firma F. Monteiro S/A. apresentou uma fotocópia da Nota de Entrega, alegando dever ter havido equívoco por parte do Fiscal autuante, uma vez que emitiu a Nota de Entrega de fls. 15, nota essa nº 6.522 quando vendeu a mercadoria a José Alves Pereira Sobrinho.

Correu o processo os trâmites legais e, por ocasião do julgamento perante a Turma de Julgamento, o Dr. Moacyr Soares Pereira levantou dúvida sobre a clandestinidade do açúcar apreendido, uma vez que era de parecer que ocorrera simplesmente infringência ao art. 42 do Decreto-lei nº 1.831, de 4-12-39.

Em face da dúvida suscitada, solicitei vista do processo.

Acptece, porém, que, em vista da nota de entrega apresentada pela firma F. Monteiro S/A. (fls. 15 do processo), tive dúvidas se o fiscal, ao autuar as firmas F. Monteiro S/A. e Manoel G. dos Santos, tenha se deslocado para a sede das mesmas com esse fim, uma vez que a firma F. Monteiro S/A. apresentou fotocópia autenticada da 2ª via da nota de entrega referente ao açúcar vendido, o que vem demonstrar a improcedência da autuação contra a mesma.

Assim, sou de opinião que se converte o julgamento em diligência para o fim de se apurar junto às firmas F. Monteiro S/A. e Manoel G. dos Santos & Cia. sobre a legalidade da venda do açúcar que fizeram a firma Casa Pereira, estabelecida na rua Cantareira, na Capital do Estado de São Paulo, que deverá também ser objeto de inspeção. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.511

Autuados: Irmãos Biagi S. A. — Açúcar e Alcool (Usina da Pedra).
Autuantes: Darcy Queiroz de Carvalho e outros.

Processo: A. I. nº 104-57 — Estado de São Paulo.

Prova que a diferença está dentro do limite permitido pela legislação em vigor, julga-se improcedente o auto de infração.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Biagi S. A. — Açúcar e Alcool, proprietária da Usina da Pedra, sítio em Serrana, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 1.º, 2.º e 3.º, do Decreto-lei nº 5.998, de 18 de novembro de 1943, sendo autuantes, Darcy Queiroz de Carvalho e Hélio de Alvaranga, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra a firma Irmãos Biagi S. A., proprietária da Usina da Pedra, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 1, por ter a mencionada firma dado saída a 10.368 litros de álcool anidro, de fabricação da Usina de sua propriedade, na safra 53-54, sem autorização do IAA e sem emitir a Nota de Expedição;

Considerando que a autuada apresentou defesa que consta de fls. 7-8;

Considerando, entretanto, que a diferença de 10.368 litros de álcool encontrada a menos nos depósitos da autuada, está dentro do limite tolerado pela Legislação do Imposto do Consumo de 5% para compensar evaporação, vasamentos, derrames, etc., uma vez que a produção total na safra em questão, subiu a 253.200 litros, conforme se vê do termo de folhas 3.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, Francisco Elias da Rosa Oiticica e João Soares Palmeira, relator, em julgar improcedente o auto de infração, recorrendo-se "ex officio" para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador. — Mantenho concordância acima expressa. — N. V. Alvarenga Ribeiro. — 30 de agosto de 1962.

ACÓRDÃO Nº 9.521

Autuado: Severino Gomes Pereira.
Autuantes: Antônio Bonifácio da Fonseca Lima e outro.

Processo: A. I. nº 200-62 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado dos documentos legais é clandestino e pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Severino Gomes Pereira, estabelecido em Recife, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42 c/c a letra b do artigo 60, do Decre-

to-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Antônio Bonifácio da Fonseca Lima e Antônio Furtado de Souza, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto de infração foi lavrado com obediência a todos os preceitos legais e que a infração do art. 60, letra b, decorreu, parte pela materialidade da infração argüida e parte pela omissão de qualquer defesa do autuado;

considerando mais que o documento apresentado como pretensa defesa, além de não estar assinado, se refere e quase mesmo responsabiliza a Severino Ferreira da Silva e não Severino Gomes Pereira que foi quem assinou o auto.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, revertendo o valor de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente subst. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo. Rio, 2.7.63. — José Ribamar X. C. Fontes, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 9.522

Autuado: Valdeci Amâncio Bandeira da Silva.

Autuantes: Austricínio da Costa Wanderley e outros.

Processo: A. I. nº 222-65 — Estado de Pernambuco.

Açúcar desacompanhado da documentação legal é clandestino e pertence ao IAA.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma de Valdeci Amâncio Bandeira da Silva, estabelecida em Igarassu, Estado de Pernambuco, por infração aos artigos 40 ou 42 c/c a letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39, sendo autuantes, Austricínio da Costa Wanderley e outros, fiscais desta IAA, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o auto de infração foi lavrado em obediência a todos os preceitos legais;

considerando que o autuado, devidamente intimado, não apresentou defesa, sendo lavrado o certificado de revelia;

considerando a materialidade da infração argüida e provada contra o autuado.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar o autuado à perda do açúcar, que deverá ser vendido e recolhido o seu valor aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente subst. — Lycurgo P. Velloso.

oso, Relator — João Soares Palmeira. Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Sr. Procurador: "Mantenho concordância expressa a fls. rétro.

Em 15.7.65. — N. V. Alvarenga Ribeiro, Procurador".

ACÓRDÃO Nº 9.523

Autuada: Usina Bulhões Ltda.
Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outro.

Processo: A. I. nº 100-65 — Estado de Pernambuco

Açúcar comercializado com Notas de Remessa com referência a Guias de Taxa inexistentes, é sonegação e infração, cominadas nas leis, sujeitando o infrator às suas penalidades.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada Usina Bulhões Ltda., proprietária da Usina do mesmo nome, sítio no município de Jaboatão, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 2.º, 3.º, 6.º e sanção do 6.º, do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, sendo autuantes, os fiscais José Bonifácio da Fonseca Lima e Agnelo Gomes, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

considerando que o silêncio da autuada e a revelia lavrada no processo retiram a possibilidade de fazer-se uma constatação relativa a essa quantidade de 24.086 sacos;

considerando o parecer da Divisão Jurídica;

considerando o que consta do processo.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dez dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente

Substituto, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a autuada ao pagamento das seguintes multas: a) — Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros) por nota de remessa em que fez referência a guia de recolhimento inexistente em número de 204 e no valor de Cr\$ 816.000 (oitocentos e dezesseis mil cruzeiros), na forma do art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39; b) — Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco, no total de 24.086 sacos, perfazendo Cr\$ 481.720 (quatrocentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte cruzeiros), nos termos do artigo 65 do supracitado Decreto-lei. Intime-se; registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — Juarez Marques Pimentel, Presidente subst. — Lycurgo P. Velloso, Relator. — João Soares Palmeira.

Fui presente: Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — "Mantenho o parecer de fls. rétro.

Em 12-7-65 — N. V. Alvarenga Ribeiro", Procurador.

ACÓRDÃO Nº 9.524

Reclamante: Société de Sucreries Brésiliennes (Usina Rafard)

Reclamado: Manoel Castelão

Processo: P. C. nº 194-66 — Estado de São Paulo

E' de se homologar o acôrdo de que resulta, pacificamente aceita pelos litigantes, a redução da quota de fornecimento, nos termos da lei.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante a Société de Sucreries Brésiliennes, proprietária da Usina Rafard, sítio em Capivarí, Estado de São Paulo e Reclamado, Manoel Castelão, fornecedor de

canas junto à referida Usina, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que o reclamado concordou com a redução de sua quota de fornecimento;

considerando que, em consequência, a Usina Rafard desistiu do pedido de cancelamento da referida quota;

considerando o mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em homologar o acôrdo celebrado entre as partes, para que produza os seus jurídicos efeitos, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto — *Lycurgo P. Velloso*, Relator — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDAO Nº 9.525

Reclamante: Manuel Pessanha de Souza

Reclamada: Cia. Agrícola Baixa Grande (Usina Santo Amaro)
Processo: P. C. nº 190-65 — Estado do Rio de Janeiro

E' de se arquivar o processo, quando alterada a situação inicial, não é possível prosseguir o feito.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante o Sr. Manuel Pessanha de Souza, de Campos e Reclamada a Cia. Agrícola Baixa Grande, proprietária da Usina Santo Amaro, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que, durante a instrução do processo ficou evidenciado o recebimento por parte da Reclamada — Usina Santo Amaro, de propriedade da Cia. Agrícola Baixa Grande — de canas acima da quota do reclamante;

considerando que a Procuradoria Regional, tendo em vista o desinteresse da Associação Fluminense de Plantadores de Cana pelo feito, diligenciou a localização da viúva do reclamante, não o conseguindo porém,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos dezenove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto — *Lycurgo P. Velloso*, Relator — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

ACÓRDAO Nº 9.526

Reclamante: Amélia Ribeiro da Paixão

Reclamada: Usina São José S. A.
Processo: P. C. nº 144-66 — Estado do Rio de Janeiro

E' de se arquivar processo de reclamação, quando provado o desinteresse da parte reclamante.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Reclamante Amélia

Ribeiro da Paixão, fornecedora de canas junto à Usina São José de propriedade da Reclamada, Usina São José S. A., sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a Reclamante desistiu da reclamação;

considerando que houve desinteresse por parte da Reclamante no prosseguimento legal do processo,

Acorda, por unanimidade, de acôrdo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos treze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Nogueira, Presidente, João Soares Palmeira e Lycurgo P. Velloso, relator, em julgar no sentido de ser arquivado o processo, face ao abandono do feito pela reclamante, feitas as anotações e comunicações de praxe.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto — *Lycurgo P. Velloso*, Relator — *João Soares Palmeira*. — Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima* — Procurador.

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volume 23 — janeiro de 1963 — Preço: Cr\$ 2.400

Volume 24 — 1963 — Preço: Cr\$ 3.600

Volume 35	— *	Fascículo I	— janeiro de 1966	Cr\$ 2.100
	— **	Fascículo II	— fevereiro de 1966	..	Cr\$ 2.100
	— ***	Fascículo III	— março de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 36	— *	Fascículo I	— abril de 1966	Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— maio de 1966	Cr\$ 2.000
	— ***	Fascículo III	— junho de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 37	— *	Fascículo I	— julho de 1966	Cr\$ 2.000
	— **	Fascículo II	— agosto de 1966	Cr\$ 2.200
	— ***	Fascículo III	— setembro de 1966	Cr\$ 2.000
Volume 38	— *	Fascículo I	— outubro de 1966	Cr\$ 2.000

A V E N D A

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

Térmo aditivo do Térmo de Contrato para prestação de serviços celebrados em 23 de junho de 1966 entre a Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), Rio de Janeiro, Brasil, e The Lummus Company, de New York, Estados Unidos da América, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1966 (folhas nºs 7.558-59):

Aos quatorze dias do mês de setembro de 1966, a Comissão do Plano do Carvão Nacional, entidade autárquica com sede no Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, à Av. Rio Branco, 103 — 3º e 4º andares, representada pelo seu Presidente, Engenheiro Lauro Cunha Campos, devidamente autorizado nos termos do art. 1º, parágrafo único, letra "1", da Lei nº 3.860 de 24 de dezembro de 1960, doravante denominada CPCAN e The Lummus Company, com escritório nos Estados Unidos da América, na cidade de New York, Madison Avenue nº 385 — 4º andar, daqui por diante chamada Lummus, representada pelo seu Presidente, Sr. James F. Thornton, devidamente autorizado de acordo com os documentos anexos, concessionária exclusiva para todo o mundo, com exceção dos países Escandinavos e Sino-soviéticos, dos projetos e serviços de engenharia empregando o processo patentado Outokumpu para a produção de enxofre elementar partindo-se de pirritas, estipularam celebrar o presente Térmo Aditivo, redigido em português e inglês, do Térmo de Contrato para Prestação de Serviços firmado em 23 de junho de 1966, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Fica alterado o texto da cláusula V (quinta) do Térmo de Contrato ora aditado, que passa a ter a seguinte redação:

"A despeza do presente contrato correrá, no orçamento vigente, à conta da Categoria Econômica 3.1.4.0 — Encargos Diversos — letra b) item 3 — Estudo, projeto e implantação de indústrias químicas com aproveitamento de carvão e seus sub-produtos, de acordo com as letras "d" e "1" do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 3.860 de 24.12.60. Esta cláusula não afeta as obrigações de pagamento da CPCAN constantes da cláusula VI".

Cláusula II — As partes contratantes ratificam todas as demais cláusulas e disposições do Térmo de Contrato Para Prestação de Serviços ora aditado, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por se acharem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Térmo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a todo presentes.

Comissão do Plano do Carvão Nacional. — 14 de setembro de 1966. — Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente.

Lummus. 14 de setembro de 1966. — James F. Thornton, Presidente. — Testemunhas: Walmor Leal Dalcin.

Térmo aditivo do Térmo de Contrato para prestação de serviços celebrado em 23 de junho de 1966 entre a Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), Rio de Janeiro, Brasil, e Outokumpu Oy, Helsinki, Finlândia, publicado no Diário Oficial da União de 8 de julho de 1966 (folhas nºs 7.556-58):

Aos quatorze dias do mês de setembro de 1966, a Comissão do Plano do Carvão Nacional, entidade autárquica

TÉRMINOS DE CONTRATO

com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, Brasil, à Avenida Rio Branco nº 103 — 3º e 4º andares, neste ato representada pelo seu Presidente, Engenheiro Lauro Cunha Campos, devidamente autorizado, nos termos do artigo 1º, parágrafo único, letra "1", da Lei nº 3.860 de 24 de dezembro de 1960, doravante denominada CPCAN, e Outokumpu Oy, com sede na cidade de Helsinki, Töölönkatu 4, Finlândia, daqui por diante chamada Outokumpu, neste ato representada pelo seu Diretor Metalúrgico, Sr. John Ryselin, devidamente autorizado de acordo com os documentos anexos, proprietária de todos os direitos e patentes do Processo Outokumpu para a produção de enxofre elementar partindo-se de pirritas, estipularam celebrar o presente Térmo Aditivo, redigido em português e inglês, do Térmo de Contrato para Prestação de Serviços firmado em 23 de junho de 1966, sob as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I — Fica alterado o Texto da cláusula VII (sétima) do Térmo de Contrato ora aditado, que passa a ter a seguinte redação:

"A despeza do presente contrato correrá, no orçamento vigente, à conta da Categoria Econômica 3.1.4.0 — Encargos Diversos — letra b) item 3 — Estudo, projeto e implantação de indústrias químicas com aproveitamento do carvão e de seus sub-produtos, de acordo com as letras "d" e "1" do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 3.860, de 24.12.60. Esta cláusula não afeta as obrigações de pagamento da CPCAN constantes da cláusula VI".

Cláusula II — As partes contratantes ratificam todas as demais cláusulas e disposições do Térmo de Contrato Para Prestação de Serviços ora aditado, não alteradas pelo presente instrumento.

E, por se acharem assim justas e contratadas, foi lavrado o presente Térmo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a todo presentes.

Comissão do Plano do Carvão Nacional. 14 de setembro de 1966. — Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente. — Testemunhas: Danilo Augusto Ferreira Montenegro.

Outokumpu Oy. 14 de setembro de 1966. — John Ryselin, Diretor Metalúrgico. — Testemunhas: Danilo Augusto Ferreira Montenegro.

Additive term to the contract for the supply of services signed on the 23rd of June 1966 between Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), Rio de Janeiro, Brasil, and Outokumpu Oy, Helsinki, Finland, published in the Brazilian Government Official Gazette (Diário Oficial) on the 8th of July 1966 (pages Nos. 7.556-58).

On the 14th of September 1966, the Comissão do Plano do Carvão Nacional, autarchic entity with offices in the city of Rio de Janeiro, state of Guanabara, Brasil, at Avenida Rio Branco, 103, 3rd and 4th floors, in this act represented by its President, Eng. Lauro Cunha Campos, authorized under the terms of article 1, single paragraph, letter "1" of the law number 3860, of the 24th of December 1960, hereinafter referred to as CPCAN, and Outokumpu Oy with offices in the city of Helsinki, Töölönkatu 4, Finland, hereinafter referred to as Outokumpu, in this act represented by its Metallurgical Director, Mr. John Ryselin, authorized according to the documents annexed and owners of all the rights and patents on the Outokumpu Process for

the production of elemental sulphur from pyrites, stipulate that they celebrate the Presente Additive Term, written in Portuguese and English, to the contract for the supply of services signed on the 23rd of June 1966, under the following clauses and conditions:

Cláusula I — The wording of Clause VII (seventh) of the terms of the contract to which this additive is done will be changed as follows:

"The expenses of this contract will be made by following "Econômica Category 3.1.4.0 — different jobs — sub. b) item No 3 — Study, project and erection of chemical industries using carbon and its by-products according to sub. "d" and "1" from

single paragraph of Article 1, law No 3.860, of the 24th December 1960.

This article does not affect the payment obligations of CPCAN according to article VI."

Clause II — The parties confirm all the other clauses and conditions of the contract for the supply of services to which this additive is done and which are not changed by this additive term.

And, being together and in agreement; this additive term is signed by the parties, after having read and being in agreement together with the witnesses below to affect the same.

Comissão do Plano do Carvão Nacional. — Eng. Lauro Cunha Campos, Presidente — 14th Sept. 1966. — Witnessed by Danilo Augusto Ferreira Montenegro.

Outokumpu Oy. — Mr. John Ryselin, Metallurgical Director, 14th Sept. 1966. — Witnessed by

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Núcleo "Parque de Capivari" EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE LOTES

Os compromissários compradores de lotes da "ENCO" situados nas quadras de números I (um) a 73 (setenta e três) e 299 (duzentos e noventa e nove) do "Parque Capivari" deverão comparecer à sede desse Núcleo no 4º Distrito do Município de Duque de Caxias em qualquer dia, no horário das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, a fim de receberem os seus lotes. Para isso deverão exibir, ao encarregado do Núcleo, os respectivos contratos ou o último recibo de prestação paga, juntamente com o documento de identidade. — Ubirajara Brandão.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-66

No dia 6 de janeiro de 1967 às 16,00 horas, na sala de reuniões do Edifício Emap, situado à Avenida Rio Branco, 115, 14º andar, nesta cidade, sede da Comissão de Marinha Mercante, terá lugar a concorrência pública para venda de sucata de aço (aparas de chapas de aço).

2. As propostas serão recebidas para venda de aproximadamente ... 450.000 quilos de sucata, de propriedade da Comissão de Marinha Mercante, as quais se encontram no Estaleiro Ishikawajima do Brasil Estaleiro S.A., situado na Ponta do Caju.

3. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

4. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

5. Para habilitar-se à presente concorrência ficarão os interessados obrigados a depositar, na Tesouraria desta Comissão uma caução no valor de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), condicionando-se o seguinte: a) para o depósito da caução deverão os interessados procurar na sala

1202 do 12º andar do Edifício Emap, Av. Rio Branco, 115 o Chefe da Tesouraria até às 15,00 (quinze) horas do dia da realização desta, qual seja 6-1-1967;

b) a caução, a ser feita até a data da concorrência, poderá ser prestada em moeda corrente; em cheque visado; ou em títulos da dívida pública federal, pelo valor nominal;

c) a caução depositada só será devolvida, mediante requerimento, após a efetivação da venda da sucata, exceto a prestada pela concorrente desclassificada, que poderá ser levantada de imediato.

6. Todas as despesas de manuseio, corte (se houver), carregamento, transporte e outras que venham a incidir por ocasião da retirada da sucata correrão, exclusivamente, por conta da vencedora.

7. A adjudicação da venda dependerá da verificação do maior preço apresentado, reservando-se à Comissão de Concorrência a faculdade de preferir o maior preço global, se assim convier, para o que os proponentes deverão apresentar, também, esse preços em suas propostas.

8. As propostas deverão ser apresentadas em três vias, e assinadas pelo responsável (se for procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Condições

1) Antes dos interessados apresentarem propostas, deverão examinar a sucata no Estaleiro acima indicado;

2) As propostas apresentadas deverão ter, obrigatoriamente, nome e endereço completos do proponente, ser devidamente datilografadas, entregues em envelope fechado no dia e hora fixados, quando serão abertas em presença dos concorrentes e rubricada pelas que estiverem presentes, lavrando-se, na ocasião, a respectiva Ata de Abertura das Propostas;

3) O preço deverá ser indicado de acordo com a unidade fixada (quilo), mencionado em número e confirmado por extenso, prevalecendo para o julgamento, em caso de dúvida, o escrito por extenso. Não será considerada para o julgamento, em hipótese alguma, quaisquer despesas de transporte;

4) Reserva-se à Comissão de Concorrência o direito de cancelar a presente concorrência, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, caso os preços propostos não satisfaçam, plenamente, aos seus interesses;

5) O vencedor, após receber a carta comunicando a autorização da venda ficará obrigado a efetuar o pagamento da importância correspondente, no prazo máximo de 8 (oito)

dias, contados da data da expedição da carta;

6) Não cumprido o prazo fixado na "Condição nº 5" para o pagamento, reserva-se, também, a Comissão de Concorrência o direito de cancelar a presente concorrência, ressalvadas, entretanto, os casos de força maior ou motivos relevantes, se plenamente justificados, a critério exclusivo da C.C.;

7) O prazo para retirada total da sucata desta concorrência, é de 30 (trinta) dias úteis, o qual será contado da data do pagamento feito pelo interessado à Tesouraria da C.M.M.;

8) O preço mínimo, por quilo, é fixado em Cr\$ 55 (cinquenta e cinco cruzeiros).

Rio de Janeiro, em 6 de dezembro de 1966. — *Danton Lopes de Oliveira* — *Lutz Fernando da Silva Netto Machado* — *Octavio Pinto de Castro*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 94-66

(Publicado no Diário Oficial de 25 de novembro de 1966)

Obra: Construção da Oficina Distrital.

Localização: Sede do 9º D.R.E. — Curitiba.

Retificação

No quadro de quantidades, Orçamento p/construção das oficinas do

Rodovia: BR-116/SP.

Obra: Construção de um viaduto duplo no km. 330 + 155.

Trecho: Divlisa RJ/SP — São Paulo

QUADRO DE QUANTIDADE

NATUREZA DOS SERVIÇOS	Unidade	Quantidade
I. Infraestrutura		
1. Escavação em terra	m3	10.000
2. Escoramento de cava de fundação	m2	300
3. Fôrmas	m2	110
4. Concreto estrutural	m3	69
5. Estacas metálicas (perfis H de 6")	ml	240
6. Aço CA-24	kg	18.000
7. Demolição de concreto da pista	m3	30
II. Superestrutura		
1. Fôrmas	m2	1.646
2. Concreto estrutural	m3	252
3. Aço CA-50	kg	21.246
4. Aço CA-24	kg	3.012
III. Acabamentos		
1. Pavimentação	m3	40
2. Guarda corpo de 1,00m de altura	ml	56
3. Pintura de cimento	m2	710
4. Pintura de cal no g. corpo e g. roda	ml	112
5. Juntas longitudinal e transversais	ml	155
6. Cantoneira de 4" x 4" x 3/8" x 8,20m	ud	4
7. Drenos de ø 2"	ud	34
8. Sinalização	vb	

Obs.: Não poderá ser executada a escavação, enquanto não estiver concluída e colocada em tráfego uma das obras. — Eng. *Salvan Borborema da Silva* — Presidente da C.C.S.O.

Proc. nº 59.184-66 — CCSO — 7.003-66.

Rodovia: BR-158.

Trecho: Paranaíba — Ilha Solteira.

Retificação

No capítulo I, item 5, letra f, inclua-se: bem como registro no Serviço Geográfico do Exército.

No capítulo IV, item 10, letra f, onde se lê: P-1/5000 ...; leia-se: 1/50.000 ...

Rodovia: BR-116-BA (antiga BR-13) Trecho: Feira de Santana — Canudos.

Obra: Construção de uma ponte sobre o rio Eaco).

9º D.R.E., onde se lê: 1.1 Fundações — m2; leia-se: 1.1. Fundações — m3.

Rodovia: BR-116-SP.

Trecho: Divlisa RJ-SP — S. Paulo.

Obra: Construção de dois viadutos duplos, sendo um no km 234 + 320 e outro no km 330 + 155 da antiga BR-2.

Retificação

No capítulo I, item 5, letra i, 4º Infraestruturas, inclua-se: Armação.

No capítulo VII, inclua-se o item 23: Quando depositada, no canteiro de serviço a armação de aço necessária à execução da obra, nas quantidades exigidas pelo projeto, poderá a empreiteira receber a critério do Diretor do DNER importância nunca superior a 60% do valor da referida armação constante de sua proposta; tal importância não implica em retirar da Empreiteira a guarda, posse e responsabilidade da armação até que a mesma seja integrada à obra, ficando convenção que, em relação aos totais indicados no projeto definitivo, não será admitido acréscimo algum referente a perdas por pontas desbitolagem, emendas, etc., que ocorram durante a execução da obra.

No quadro de quantidades, constr. de viaduto duplo no km. 234 + 320 da ex-BR-2, onde se lê: 1. Escavação em terra — m2; leia-se: 1. Escavação em terra — m3; e onde se lê: 3. Tubulação ... 48; leia-se: 3. Tubulação ... 72.

Incluir mais o quadro anexo:

No capítulo V (retificado), item 19 onde se lê: ... x 8 x ...; leia-se: ... x 3/8" x ...

No capítulo VIII, item 25, onde se lê: ... Cr\$ 28.600 ...; leia-se: ... Cr\$ 28.600.000 ...

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 125-66

Serviços: Para execução dos serviços de Dragagem, no Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 17 de janeiro de 1967, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e frente os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 125-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros);

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s) mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras de Dragagem de

canais, num volume mínimo de 500.000m3 (quinhentos mil metros cúbicos), e de ter o responsável técnico visitado o local da obra;

l) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 16-1-67, a apresentação dos documentos constantes das alíneas, a, b, c, d, e, f, g, fica substituída pelo certificado da inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificadoras (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) e Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros), se destina à garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços (ou obras), objeto do Edital nº 125-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: execução dos serviços de dragagem dos trechos fluvio marítimos dos canais São Francisco, Itá, Guandu e Cabuçu; baía de Sepeliba no Estado da Guanabara, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, com draga flutuante de sucção e recalque de propriedade do empreiteiro.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação, sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 18 (dezoito) meses contador à partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 655.200.000 (seiscentos e cinquenta e cinco milhões e duzentos mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.11.Y.18.2 — FNOS/66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes,
b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;

c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;

d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;

e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão toda as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S." aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão pro-

cederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo

as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, doze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 147-66

Serviços: Para prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais no 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento, no Estado do Rio.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 11 de janeiro de 1967, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

1 — Documentação e Proposta
1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação, e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 147-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior à Cr\$ 15.000.000 (quinze milhões de cruzeiros).

b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;

i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado dragagem num volume mínimo de 500.000m³. Atestado passado pelo Distrito de ter o responsável técnico visitado o local das obras;

l) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.
§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 10-1-67, a apresentação dos documentos constantes das alíneas, a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão a um delo anexo às Especificações devendo cada via ser acompanhada de m...

COLEÇÃO DAS LEIS

1966

Volume I — Atos do Poder Legislativo
Leis de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 961
PREÇO: Cr\$ 1.600

Volume II — Atos do Poder Executivo
Decretos de janeiro a março

DIVULGAÇÃO Nº 960
PREÇO: Cr\$ 7.600

Volume III — Atos do Poder Legislativo
Leis de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 967
PREÇO: Cr\$ 3.100

Volume IV — Atos do Poder Executivo
Decretos de abril a junho

DIVULGAÇÃO Nº 968
PREÇO: Cr\$ 8.000

Volume V — Atos do Poder Legislativo
Leis de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 973
PREÇO: Cr\$ 3.000

Volume VI — Atos do Poder Executivo
Decretos de julho a setembro

DIVULGAÇÃO Nº 974
PREÇO: Cr\$ 7.000

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhimento Postal

Em Brasília

sede do D.I.M.

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilograda em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.000.000 (hum milhão de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), se destina à garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras), objeto do Edital nº 147-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços
7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: prosseguimento dos serviços de Dragagem de Canais, no Estado do Rio de Janeiro, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 101.160.000 (cento e hum milhões, cento e sessenta mil cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.20.Y.18.2-3. FNOS/66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do con-

trato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplimento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), à Comissão de Concorrências compete:

- a) examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- e) lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor-Geral, por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.

— Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 168-66

Serviços: Para construção da 1ª Etapa dos serviços de abastecimento de água da Cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 12 de janeiro de 1967, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 168-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação" e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação:

- a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma ser igual ou superior a Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros);
- b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;
- c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;
- d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;
- e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;
- f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;
- g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;
- h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho;
- i) prova de quitação para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;
- j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado assentamento de tubulação para adutora, ou rede de distribuição d'água num total mínimo de 5.000m (cinco mil metros) ou obras hidráulicas que incluam um volume mínimo de 1.000m³ (hum mil metros cúbicos);

§ 1º O depósito da caução será apresentado por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 11-1-67, a apresentação dos documentos constantes das alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

- a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);
- b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;
- c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;
- d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilograda em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), se destina à garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 750.000 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras) objeto do Edital nº 168-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauções serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauções serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, permanecendo a segunda como garantia da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: construção da 1ª Etapa dos serviços de abastecimento de água da cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, 8º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 110.310.500 (cento e dez milhões, trezentos e dez mil e quinhentos cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.14.X.10.1.33, e -- U/66 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação;
- apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S." aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência, entre as respectivas autoridades, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá ser anulada pelo Sr. Diretor Geral por conveniência administrativa.

que aos concorrentes calba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 193-66

Serviços: De Canalização e revestimento do córrego da Serra na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 9º D.F.O.S.

O Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, autorizado pelo Senhor Diretor-Geral, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 15 horas do dia 13 de janeiro de 1967, na sede do DNOS à Avenida Presidente Vargas nº 62 — 8º andar, no Estado da Guanabara, concorrência pública para a execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Documentação e Proposta

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A documentação e a proposta, serão entregues à C.C.S.O. no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira os dizeres "Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Concorrência Pública — Edital nº 193-66", o primeiro com o subtítulo "Documentação", e o segundo com o subtítulo "Propostas".

3. Conterá a documentação: a) estatutos da firma ou contrato social e alterações existentes, tudo, devidamente registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou Junta Comercial, devendo o capital da firma, ser igual ou superior a Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros); b) prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, mediante certidões negativas fornecidas pelas respectivas fazendas;

c) certidão negativa do Imposto de Renda e seus adicionais;

d) certidão do registro da firma e do (s) responsável (eis) técnico (s) no CREA;

e) documentos comprobatórios de capacidade financeira fornecido, por no mínimo, dois bancos, datado do ano em curso;

f) apólices de seguro de Acidentes do Trabalho;

g) prova de cumprimento da Lei Eleitoral do (s) responsável (eis) pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

h) prova de cumprimento da Lei dos 2/3 e do recolhimento do Imposto Sindical (empregador, empregados e profissionais liberais), como determina a Consolidação das Leis do Trabalho; i) prova de quitação, para com as instituições de previdência social, através de certidão (ões) negativa (s) da (s) instituição (ões) a que esteja vinculada a empresa e inclusive do I.A.P.E.T.C., de acordo com o art. 28 e seguintes do Capítulo I, Título III, do Decreto nº 48.959-A, de 19-6-60;

j) prova de Capacidade Técnica da firma ou do seu responsável (eis) técnico (s), mediante certidão (ões) ou atestado (s) fornecido (s) por entidade federal, estadual ou municipal de Estado, inclusive de sociedade de economia mista, provando ter executado obras em concreto armado com um volume mínimo de 1.000m³; l) recibo do depósito da caução;

§ 1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Para as firmas regularmente registradas no D.N.O.S. até 15 horas do dia 12-1-67, a apresentação dos documentos constantes das alíneas, a, b, c, d, e, f, g, h, fica substituída pelo certificado de inscrição.

§ 3º Terão exclusividade no recebimento de suas propostas as firmas devidamente inscritas na Comissão Nacional de Estímulos à Estabilização de Preços (CONEP), conforme Decreto nº 57.271, de 16-11-65, e suas resoluções.

4. Conterá a proposta, em 3 (três) vias:

a) nome do proponente, domicílio ou sede, suas características e identificações (individual ou social);

b) declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, constando ainda preço global, por extensão e em algarismos, o prazo em meses para execução dos serviços, data e assinatura do proponente;

c) as propostas obedecerão o modelo anexo às Especificações, devendo cada via ser acompanhada de um cronograma;

d) a proposta será apresentada em papel tipo ofício ou carta dactilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

II — Caução

5. A participação na concorrência depende de depósito da caução, no valor de Cr\$ 2.000.000 (dois milhões de cruzeiros) efetuados em duas parcelas distintas de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) e Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) cada uma, em moeda corrente do país, em apólices da dívida pública, em obrigações ou letras do Tesouro, representadas pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente nas Caixas Econômicas Federais ou no Tesouro Nacional, à ordem do D.N.O.S., devendo constar que a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros), se destina a garantia da assinatura do contrato e a parcela de Cr\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) é depositada para os fins de assinatura de contrato e sua execução, fazendo-se em ambos, referência aos serviços, (ou obras), objeto do Edital nº 193-66.

§ 2º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, aprovada pelo Sr. Diretor-Geral, as cauições serão devolvidas, exceção feita aos três primeiros colocados, cujas cauições serão liberadas após a assinatura do contrato, observada a ressalva do item 6 do presente Edital.

6. O vencedor da concorrência, para efeito de assinatura de contrato, só poderá levantar a importância correspondente à primeira parcela da caução mencionada no item anterior, apresentando a segunda parcela

da execução dos serviços (ou obra) contratados.

Parágrafo único. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de acordo com as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

III — Local e Natureza dos Serviços

7. Os serviços objeto do presente Edital consistem em: serviços de canalização e revestimento do córrego da Serra na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento.

IV — Prazos

8. O concorrente vencedor, deverá assinar contrato com o D.N.O.S. no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento do ofício de convocação sob pena de ser considerada a proposta deserta, com perda da caução efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas Leis e regulamentos em vigor.

9. O prazo máximo para execução total dos serviços será de 18 (dezoito) meses contados a partir da data da publicação do contrato.

10. O prazo para início dos trabalhos será de quinze dias contados da primeira ordem de serviços expedida pela Fiscalização.

V — Valores e Dotação

11. Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 276.000.000 (duzentos e setenta e seis milhões de cruzeiros).

12. A despesa decorrente desta concorrência correrá à conta da verba: 4.1.1.3.K.14.1.3.21.13 — U/65 no presente exercício e nos demais pelas verbas próprias destinadas a este Departamento.

VI — Contrato e Penalidades

13. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante contrato de empreitada assinado no D.N.O.S., observando-se as condições estipuladas neste Edital, as especificações e o que consta da respectiva minuta, à disposição dos interessados, na Procuradoria Geral do D.N.O.S.

14. O Empreiteiro que deixar de cumprir qualquer cláusula do contrato, bem como deixar de dar aos trabalhos o ritmo correspondente ao cronograma aprovado pelo D.N.O.S., ficará sujeito a multa e outras penalidades, de acordo com o previsto nas "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S."

15. O inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais poderá importar em declaração expressa de inidoneidade do Empreiteiro, para contratar ou transacionar com o Departamento sem desprezo de quaisquer outras sanções previstas no Contrato.

VII — Processo e Julgamento da Concorrência

16. De acordo com as atribuições previstas no Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962 (Regimento do D.N.O.S.), a Comissão de Concorrências compete:

- examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar a Ata circunstanciada da ocorrência, na qual se mencionarão todas as propostas apresentadas, reclamações feitas e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da

f) apresentar laudo, da Concorrência e emitir parecer indicando a proposta mais vantajosa.

VIII — Disposições Gerais

17. Fazem parte integrante deste Edital, as "Normas Gerais para Empreitadas do D.N.O.S.", aprovadas pela Resolução nº 50-37/64 do Conselho Deliberativo, bem como, as Especificações para a presente concorrência.

18. O prazo no qual o concorrente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

19. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de verificar qual a maior redução que podem sofrer entre si, as propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

20. A presente concorrência poderá por conveniência administrativa sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanha a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

21. Os desenhos, plantas e Especificações, necessários à execução das obras, serão fornecidos aos interessados pelo Serviço de Documentação — Divisão de Planejamento.

22. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação deste Edital, serão atendidos durante o expediente da Repartição, na C.C.S.O., para os esclarecimentos necessários.

23. A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação, até a hora da abertura dos envelopes contendo as propostas, não se admitindo a apresentação de documentos que não tenham sido oferecidos no momento da proposta.

Rio de Janeiro, oito de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da Comissão, de Concorrências de Serviços e Obras.

ATA Nº 120-66

Ata da reunião da C.C.S.O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para execução dos serviços de Derrocamento de rocha a fogo, no rio Capivari, no Estado do Paraná, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 120-66, publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 1966, pág. nº 2.640 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia trinta e um de outubro de mil novecentos e sessenta e seis, em virtude de o dia vinte e oito de outubro de mil novecentos e sessenta e seis ter sido decretado ponto facultativo, reuniu-se na sede deste Departamento a Comissão composta pelo Engº Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.O.S., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros, Membros da Comissão, João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência nº 120-66, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas:

Pedreiras Brasil Ltda.; ENCIPAR — Engenharia Civil do Paraná Ltda. e Empresa Paranaense de Saneamento e Terraplanagem Ltda.

Iniciou-se, imediatamente a abertura dos envelopes nº 1 para exame e verificação da documentação apresentada.

O representante da firma ENCIPAR — Engenharia Civil do Paraná Limitada, declarou que nos documentos da firma Pedreiras Brasil Ltda., não se encontrava o recibo de quitação para com o CREA do responsável técnico. O Sr. Procurador consultando o Edital de Concorrência, respondeu que no mesmo não se encontra item correspondente àquela obrigatoriedade mas que os concorrentes teriam de apresentar Registro da firma no CREA ou de seu responsável técnico, conforme exigência prevista na letra d do Edital.

A Comissão de Concorrência verificando o não atendimento da letra d do Edital, por parte da firma Pedreiras Brasil Ltda., resolveu não aceitar a sua documentação. Declarou então o Sr. Estanislau Sivek, representante da firma Pedreiras Brasil Ltda., que o seu responsável técnico é o Engenheiro José Haroldo Carneiro Lobo, cuja carteira se encontra junto com a sua documentação, e que o contrato social diz respeito da necessidade de Registro da firma no CREA.

Pedindo a palavra disse o Senhor Procurador que a letra d do Edital exige que os concorrentes apresentem certidão de Registro da firma e do responsável técnico no CREA, e que tanto o contrato social como a carteira do CREA do Engenheiro José Haroldo Carneiro Lobo, não atendem a exigência prevista, pois como poderia a C.C.S.O., sem o documento hábil para tal fim, no caso a certidão do CREA, estabelecer o vínculo de responsabilidade técnica daquele profissional, com a citada firma. Con-

tinuando disse o Sr. Procurador que o contrato social não supria a obrigação da apresentação da certidão de Registro no CREA.

Após esclarecimentos, toda a documentação dos proponentes foi colocada para exame. Logo em seguida foi perguntado ao representante da firma prejudicada se o mesmo iria recorrer da decisão da Comissão em não aceitar a sua documentação, pelos motivos já expostos. Respondeu o representante que sim. Disse então o Sr. Procurador que o recurso deveria ser interposto no prazo de vinte e quatro horas, dirigido ao Sr. Diretor-Geral, através do serviço de protocolo da Administração Central.

A Comissão bem como os demais representantes das firmas presentes, rubricaram os envelopes contendo as propostas que ficaram sob a guarda da Comissão. Em seguida o Senhor Presidente declarou que somente após o julgamento do recurso, a Comissão procederá à abertura das sobrecartas das propostas, em nova reunião a ser convocada para reinício dos trabalhos, devendo os interessados tomar conhecimento da data, hora e local, através de memorando a ser expedido.

Nada mais ocorrendo o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e quarenta minutos, autorizando-me como Secretário a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1966. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador, Membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro, Membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro, Membro da Comissão.

ATA Nº 120-A-66

Ata da reunião da C.C.S.O., para prosseguimento dos trabalhos da Concorrência Pública nº 120-66 para execução dos serviços de Derrocamento de Rocha a Fogo, no rio Capivari, no Estado do Paraná, 13º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência nº 120-66, publicado no Diário Oficial de 16 de setembro de 1966, pág. nº 2.640 (Seção I — Parte II).

De acordo com a convocação feita através dos memorandos C.C.S.O. ns. 273-66; 274-66 e 275-66, às quinze horas do dia sete de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede deste Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C.C.S.O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros membros da Comissão, Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de Secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente esclareceu aos presentes que iria dar prosseguimento aos trabalhos da Concorrência Pública nº 120-66, suspensos, conforme consta da Ata nº 120-66, em virtude da decisão do representante da firma Pedreiras Brasil Ltda., em recorrer da deliberação da Comissão, em não aceitar a sua inscrição na presente concorrência.

Continuando disse o Sr. Presidente, que o recurso feito pela referida firma, fora indeferido pelo Sr. Diretor-Geral. Em seguida colocou os envelopes contendo as propostas a disposição dos representantes das firmas para o competente exame de violabilidade dos mesmos. Constatada a violabilidade dos envelopes das propostas, foi perguntado se havia alguma declaração para consignar em ata, tendo o representante da firma Pedreiras Brasil Ltda., dito que iria recorrer da decisão do Sr. Diretor-Geral que indeferiu o seu recurso.

Face a esta declaração, o Senhor Presidente, disse que o envelope contendo a proposta da firma Pedreiras Brasil Ltda., continuaria em poder da C.C.S.O., devidamente fechado, lacrado e rubricado.

O representante da firma ENCIPAR — Engenharia Civil do Paraná Ltda., também convocado, não compareceu a presente reunião.

O Sr. Presidente, a seguir, passou a abertura dos envelopes nº 2, das firmas inscritas, cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

Empresa Paranaense de Saneamento e Terraplanagem Ltda.:
Preço total dos serviços:.....
Cr\$ 40.756.000 (quarenta milhões, setecentos e cinquenta e seis mil cruzeiros).
Prazo para execução: 90 (noventa) dias corridos.

ENCIPAR — Engenharia Civil do Paraná Ltda.:
Preço total dos serviços:.....
Cr\$ 46.500.000 (quarenta e seis milhões e quinhentos mil cruzeiros).
Prazo para execução: 90 (noventa) dias corridos.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como Secretário a lavrar a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1966. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado (Presidente da C.C.S.O.). — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador, Membro da Comissão. — Léa Marina Fajardo Balleiro de Jácome, Engenheiro, Membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro, Membro da Comissão.

IMPÔSTO DE RENDA

Decreto nº 55.866 — de 25-3-65

Aprova o Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de renda

DIVULGAÇÃO Nº 939

PREÇO: Cr\$ 400

A VENDA:

Na Guanabara

**Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda**

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Em Brasília
Na sede do D.I.N.**

ATA N.º 121-66

Ata da reunião da C. C. S. O. para recebimento e abertura dos envelopes ns. 1 e 2, da concorrência pública para execução dos serviços de Dragagem de Canais, no Estado do Pará, 2.º Distrito Federal de Obras de Saneamento, de acordo com o Edital de Concorrência n.º 121-66, publicado no "Diário Oficial" de 7 de novembro de 1966, páginas 3.199 e 3.200 (Seção I — Parte II).

As quinze horas do dia seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, reuniu-se na sede Departamento, a Comissão composta pelo Engenheiro Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C. C. S. O., pelo Procurador Ayrton Manoel D'Avila, pelos Engenheiros membros da Comissão João Baptista Corrêa da Silva e José Ferreira, e pelo Administrador Humberto Lopes Potyguara da Silva, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o senhor Presidente esclareceu aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência n.º 121-66, tendo comparecido e entregue os envelopes os representantes das firmas: "COMAB" — Construtora Marabá S. A. e "CONAMA" S. A. Construções Amazônia.

Iniciou-se, imediatamente, a abertura do envelope "n.º 1" para verificação da documentação, e, estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Concorrência, o senhor Presidente passou à abertura dos envelopes "n.º 2" das firmas inscritas cujas propostas, em resumo, foram as seguintes:

"COMAB" Construtora Marabá E. A.

Preço total dos serviços — Cr\$ 235.994.400 (duzentos e trinta e cinco milhões, novecentos e noventa e quatro mil e quatrocentos cruzeiros). Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

"CONOMA" S. A. Construções Amazônia

Preço total dos serviços: Cr\$ 248.910.000 (duzentos e quarenta e oito milhões e novecentos e dez mil cruzeiros).

Prazo para execução: 18 (dezoito) meses.

Nada mais ocorrendo, o senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Rio de Janeiro, seis de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis. — Humberto Lopes Potyguara da Silva, Secretário. — Francisco José Teixeira Machado, Presidente da C. C. S. O. — Ayrton Manoel D'Avila, Procurador membro da Comissão. — João Baptista Corrêa da Silva, Engenheiro membro da Comissão. — José Ferreira, Engenheiro membro da Comissão.

15.º Distrito

ATA 15.º D. F. O. S. N.º 15-66

Ata da reunião da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 15.º DFOS, para recebimento e abertura de propostas da Concorrência Pública para "Execução de serviços complementares na Barragem do Arroio Duro, no Estado do Rio Grande do Sul, município de Camaquã, 15.º DFOS", de que trata o Edital n.º 178-66, publicado no Diário Oficial n.º 218, de 21.11.66, página 3.323, Seção I, Parte II.

As (15) horas do dia (9) nove de dezembro de (1966) mil novecentos e sessenta e seis, na Sede do 15.º Distrito, do Departamento Nacional de

Obras de Saneamento, à rua Washington Luiz número (815) oitocentos e quinze, reuniu-se a Comissão de Concorrência de Serviços e Obras no 15.º DFOS, designada pela Portaria n.º 7-64, de 4 de novembro de 1964, do Sr. Engenheiro Chefe do Distrito, composta dos seguintes membros: Presidente — Engenheiro Marcos Barth, respondendo pelo Serviço Técnico Distrital; Paulo Melo Borges — Procurador; Engenheiros Itamar Couto Mesko e Manoel Francisco Soares, pela Seção de Estruturas (STD3) e José Luis Cardozo Sobral — Chefe do Serviço Administrativo Distrital, servindo de secretário.

Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou aos presentes que a Comissão iria receber os envelopes ns. 1 e 2, referentes ao Edital de Concorrência Pública número 178-66, tendo comparecido e entregue os envelopes, o representante da STERSUL S. A. — Engenharia e Representações.

Iniciou-se imediatamente, a abertura do envelope n.º 1 para verificação da documentação e estando a mesma de acordo com as condições estabelecidas no Edital supra mencionado, o Sr. Presidente passou à abertura do envelope n.º 2, da firma inscrita, cuja proposta, em resumo foi a seguinte:

STERSUL S. A. — Engenharia e Representações

Preço total dos serviços: Cr\$ 697.040.000 (seiscentos e noventa e sete milhões e quarenta mil cruzeiros). Prazo para execução: 4 (quarto) meses.

Nada mais ocorrendo, o Sr. Presidente encerrou a sessão às (15,30m) quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente Ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da Comissão.

Porto Alegre, 9 de dezembro de 1966. — Marcos Barth, Presidente da Comissão. — Bel. Paulo Melo Borges, Procurador. — José Luis Cardozo Sobral, Secretário. — Itamar Couto Mesko, Eng. membro da Comissão. — Manoel Francisco Soares, Engenheiro membro da Comissão.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro

CONCURSO DE HABILITAÇÃO Programa de Latim

A prova escrita de Latim constará de duas partes:

I — Tradução de um trecho de 90 a 120 palavras tirado de uma das seguintes obras.

- Institutas de Gaio;
- Regras de Ulpiano;
- Sentenças de Paulo;

d) Obras de Cícero, que ver-se tema relacionado com o direito tais como as Catinárias, os discursos em defesa de Marco Marcello e do poeta Arquias.

II — Aplicação de conhecimentos gramaticais constantes da relação abaixo, mediante versão para a língua latina de frases fáceis. Será fornecida a tradução latina dos vocabulários de uso não freqüente.

- Flexão dos substantivos.
- Flexão dos adjetivos e pronomes.
- Graus dos adjetivos. Formação do comparativo e superlativo.

4 — Os numerais. Declinação de unus, duo, milia.

5 — Conjugação ativa. O *inflectum* e o *perfectum*. Formação dos tempos. A flexão verbal.

6 — Conjugação passiva e deponente.

7 — Conjugação dos verbos chamados irregulares: compostos de *sum*, *volo*, *nolo*, *mallo*, *fero*, *eo*, *queo*, *nequeo*, *fi*.

8 — Partículas invariáveis.

9 — Sintaxe de concordância.

10 — Sintaxe de regência. Principais empregos dos diversos casos.

Será permitido o uso de dicionário latino-português.

Dias 19, 20 e 21-12-66

Faculdade de Arquitetura

EDITAL

De ordem do Senhor Diretor, Professor catedrático José Octacílio de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que no período de 10 a 21 de janeiro de 1967, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 12 horas, estarão abertas as inscrições no Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do Curso de Urbanismo, para o ano letivo de 1967. E de 50 (cinquenta) o número de vagas estabelecido pela Congregação.

2. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em formulário próprio fornecido pela Secretaria, isento de selo acompanhado de diploma de arquiteto, engenheiro-arquiteto ou de engenheiro-civil devidamente registrado na repartição competente. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar carteira de identidade, expedida por órgão oficial; 3 (três) fotografias (tamanho 3 x 4 cm); atestado de vacinação anti-variológica; e o recibo de pagamento da taxa de inscrição.

3. Dos candidatos habilitados à matrícula por ocasião desta, serão exigidos ainda os seguintes documentos, todos com exceção dos referidos nas alíneas "a", "b" e "f" com firmas reconhecidas em Tabelião desta Cidade:

- prova de quitação com o serviço militar;
- título de eleitor;
- atestado de sanidade física e mental;
- atestado de idoneidade moral;
- certidão de registro civil;
- recibo de pagamento da taxa de matrícula.

4. O Concurso constará de provas escritas de: Sociologia História da Arte e Inglês ou Francês.

5. Será aprovado no Concurso o candidato que obtiver a nota mínima quatro, em cada disciplina.

6. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente segundo o número total de pontos obtidos nas três matérias, somente tendo direito a matrícula:

- os candidatos classificados até o 150.º lugar;
- os candidatos que obtiverem total de pontos igual ao alcançado pelo 50.º classificado.

7. A ausência do candidato a qualquer prova importará na sua eliminação.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1966. — José Antônio Anciás Proença Secretário.

Visto. — José Octacílio de Saboya Ribeiro, Diretor.

Dias: 19, 20 e 21-66

De ordem do Senhor Diretor, Professor catedrático José Octacílio de Saboya Ribeiro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, no período de 10 a 21 de janeiro de 1967, de segunda a sexta-feira, no horário de 9 às 12 horas, estarão abertas as inscrições no Concurso de Habilitação

à matrícula na 1.ª série do Curso de Arquitetura para o ano letivo de 1967. E de 150 (cento e cinquenta) o número de vagas estabelecido pela Congregação.

2. Os pedidos de inscrição deverão ser feitos em formulário próprio, fornecidos pela Secretaria, isentos de selo, acompanhados do certificado, em duas vias, de conclusão do Curso Colégio ou equivalente, de acordo com a legislação vigente, com firmas reconhecidas em Tabelião desta Cidade. No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar carteira de identidade, expedida por órgão oficial; 3 (três) fotografias (tamanho 3 x 4 cm); atestado de vacinação anti-variológica, e o recibo de pagamento da taxa de inscrição (Cr\$ 20.000).

Dos candidatos habilitados à matrícula, por ocasião desta, serão exigidos, ainda, os seguintes documentos, todos, com exceção dos referidos nas alíneas "b", "c" e "g" com firmas reconhecidas em Tabelião desta Cidade:

- fichas 18 e 19 (duas vias de cada) de curso secundário ou histórico escolar (duas vias) do curso realizado, se for outro curso equivalente;
 - prova de quitação com o serviço militar;
 - título de eleitor;
 - atestado de sanidade física e mental;
 - atestado de idoneidade moral;
 - certidão de registro civil;
 - recibo de pagamento da taxa de matrícula.
3. O Concurso constará das seguintes provas:
- 1.1 — Provas de Habilitação (eliminatórias).
 - 1.1.1 — Desenho a mão livre.
 - 1.1.2 — Desenho Projetivo.
 - 1.1.3 — Matemática.
 - 1.1.4 — Física.

4. O candidato que não obtiver nota igual ou superior a 4 (quatro) em cada uma das Provas de Habilitação, será eliminado do concurso.

5. Somente será feita prova classificatória quando das eliminatórias resultar aprovação de um número superior ao número de vagas fixado pela Congregação.

6. O candidato aprovado nas Provas de Habilitação será submetido à Prova destinada à Classificação, a qual constará de um ou mais desenhos da figura humana vestida ou de paisagem.

7. A classificação final será feita somando-se ao total de pontos obtidos nas Provas de Habilitação o número de pontos alcançados na prova destinada à classificação.

8. Os candidatos classificados serão relacionados em ordem decrescente segundo o número total de pontos obtidos, somente tendo direito à matrícula:

- os candidatos classificados até o 150.º lugar;
- os candidatos que obtiverem total de pontos igual ao alcançado pelo 150.º classificado.

9. A ausência do candidato a qualquer prova ou parte desta, quando realizada em mais de uma sessão, importará na sua eliminação.

10. Se a classificação feita de acordo com este edital resultar em número de vagas não preenchidas superior a 15 (10% do fixado pela Congregação) o Diretor determinará a realização de segundo concurso de habilitação acessível apenas aos candidatos já inscritos no primeiro concurso.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1966. — José Antônio Anciás Proença, Secretário.

Visto. — José Octacílio de Saboya Ribeiro, Diretor.

Dias 19, 20 e 21-12-66

Fauldade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro

EDITAL

Concurso para provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático na Cadeira de Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho.

De ordem do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro (antiga Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil), Professor Doutor José Leme Lopes, faço público pelo presente Edital, que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano e seis (6) meses, a contar da data da publicação deste Edital, no Diário Oficial, as inscrições do concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Higiene, Medicina Preventiva e do Trabalho, na forma do disposto no Regimento Interno desta Faculdade e de acordo com a legislação em vigor.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes exigências:

Para a inscrição:

- a) apresentar diploma profissional ou científico de Instituto onde se ministre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- b) provar que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) apresentar prova de idoneidade moral (fôlha corrida fornecida pelo Instituto Félix Pacheco);
- d) apresentar prova de sanidade física e mental;
- e) apresentar documentação da atividade profissional e científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) provar que é docente livre ou professor adjunto da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, ou catedrático da disciplina ou disciplinas afins, pertencentes aos quadros da Universidade ou Estabelecimentos isoados oficiais ou reconhecidos e, bem assim os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação.
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- h) entregar a Secretaria, no momento da inscrição, pelo menos sete exemplares em impressos ou mimeografados, da tese inédita que haja escrito sobre a disciplina a cujo concurso se propõe;
- i) entregar, no momento da inscrição, quando possível, pelo menos cinco exemplares de cada qual dos trabalhos que tiver relacionado, no original, mencionando neste caso a revista ou publicação em que tiver sido, originalmente, inserto;
- j) prova de quitação com o serviço militar;
- k) apresentar o título de eleitor.

O concurso de títulos consistirá para cada qual dos candidatos na apreciação dos seguintes elementos

- a) atividades acadêmicas;
- b) atividades profissionais;
- c) atividades didáticas;
- d) trabalhos e pesquisas.

Por atividades acadêmicas se entendem as do candidato como aluno dos vários cursos no período de sua formação, registradas as suas notas distintas, prêmios ou laureas que deem a este período especial relevo.

Por atividades profissionais entendem-se as do candidato no exercício da profissão médica, cargos técnicos de natureza profissional não didáticos, comissões, cursos de aperfeiçoamento que tenha seguido País ou fora dele, títulos de associações científicas, etc.

Por atividades didáticas entendem-se as do candidato, seja na realização de cursos, seja no exercício de car-

gos e funções de natureza didática, tais como interno, instrutor, docente, assistente, professor adjunto ou catedrático de outra instituição de ensino.

Como trabalhos e pesquisas serão examinados aqueles apresentados ou mencionados pelo candidato, devendo ser considerados sob essa rubrica:

- a) Comunicações, publicações, teses, livros com resultados de pesquisas pessoais ou em colaboração;
- b) Idem, com síntese ou exposição de questões científicas;
- c) Livros didáticos.

O candidato deverá quando possível, apresentar no momento da inscrição pelo menos cinco exemplares de cada qual dos trabalhos que tiver relacionado, no original ou em cópia fotostática, quando não for possível no original, mencionado neste caso a revista ou publicação que tiver sido originalmente publicado.

A cada um dos títulos ou trabalhos será atribuída uma nota variável de zero a dez, de acordo com a tabela de valores organizada pela Congregação e publicada no presente Edital.

TRABALHOS E PESQUISAS

1º) Lista dos assuntos de pesquisa científica executada pelo candidato, seguido das publicações atinentes a esse assunto.

2º) Lista dos assuntos de pesquisa técnica ou tecnológica executados pelo candidato, com as publicações comprovantes.

3º) Lista das publicações zeais, livros didáticos, artigos etc., de caráter científico ou técnico.

Julgamento: Nesta divisão serão dadas notas de zero a dez a cada item com os seguintes pesos:

1. — Assunto de pesquisa — nota $x 5 = X$
 2. — Assunto de técnica — nota $x 3 = Y$
 3. — Publicações outras — nota $x 2 = Z$
- $X + Y + Z = \text{nota}$

10

A nota dos trabalhos e pesquisas é aquela obtida como se vem de determinar.

Nota referente ao curriculum:

As quatro obtidas pelo julgamento encaminhado como acima se estabelecer, serão dados os seguintes pesos:

- a) Atividades acadêmica — 0,5 x (0 — 10)
- b) Atividade profissional — 1,5 x (0 — 10)
- c) Atividades didática — 5 x (0 — 10)
- d) Trabalhos e pesquisas — 4 x (0 — 10)

Tôdas as provas é o julgamento do concurso serão realizados em sessão pública, exetando a feitura da prova escrita e, no mesmo ato de julgar cada examinador, dará ao conjunto dos títulos e a cada concorrente, segundo o merecimento que lhe atribua, uma nota de zero a dez, consignando-a em cédula assinada, que será fechada em invólucro opaco até a apuração.

O concurso de provas destinado a verificar a erudição e a experiência dos candidatos, bem como os predados didáticos, constará de:

- a) prova prática, a ser realizada de acordo com o regulamento especial de concursos elaborado pelo Conselho Departamental;
- b) prova didática, sobre assunto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência;
- c) defesa de tese escrita, especialmente, com contribuição pessoal para fins do concurso.

O requerimento de inscrição será entregue ao protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos, não sendo permitida a inscrição condicional.

PROGRAMA DA CADEIRA DE HIGIENE, MEDICINA PREVENTIVA E TRABALHO

HIGIENE GERAL

1. Introdução ao estudo da higiene definição dos problemas e orçamentos.
2. Papel do solo na propagação das doenças.
3. Papel da água na propagação das doenças.
4. A atmosfera no interior das habitações e nos ambientes de trabalho.
5. Salubridade e clima. Climas do Brasil.
6. Alimentação e sua importância em higiene individual.
7. Vitaminas e avitaminoses.
8. Papel dos alimentos na propagação das infecções e das infestações.
9. Intoxicações alimentares. Conserva e preparação dos alimentos.
10. Higiene da habitação.
11. Higiene urbana.
12. Higiene do vestuário.
13. Noções de eugenia.
14. Higiene infantil.
15. Higiene escolar.
16. Higiene e educação física.
17. Fundamentos de higiene mental.

MEDICINA PREVENTIVA

18. Medicina preventiva. Sua função na comunidade. Infraestrutura operacional com os seus componentes indispensáveis a cada caso. Preparo e treinamento de pessoal especializado.

19. Saúde da família e seu atendimento.

O papel da família na epidemiologia da Saúde e da Doença. Implicações epidemiológicas das funções familiares. Relações entre saúde e doença na família. A família na transmissão de hábitos condicionantes de saúde e doença. Atendimento médico sanitário à família. Relações entre o médico e os membros da família.

20. Saúde da comunidade

20.1 Saúde da comunidade. Diagnóstico da saúde na comunidade.

Doenças infecciosas: — síndromes de carência nutricional — doenças mentais e desordem do comportamento. Outras doenças comuns, com referência particular àquelas de evolução crônica.

Epidemiologia da saúde e doença nas suas implicações relativas ao crescimento e desenvolvimento do indivíduo e da comunidade.

A Educação sanitária individual e familiar. Organização de grupos visando a uma maior compreensão das necessidades individuais — correlações entre comportamento e saúde/doença — implicações sanitárias das mudanças de hábitos de ordem cultural.

20.2 Educação Sanitária

21. Epidemiologia em geral — Técnicas laboratoristas para inquéritos nosológicos. Índices de prevalência e de morbidade.

22. Ecologia em geral, especialmente animal. Evolução dos conceitos até a doutrina de Pavlovski. Aspectos particulares das zoonoses, inclusive as aberrantes.

23. Exames periódicos de saúde. Detecção, triagem e seguimento das doenças em geral, inclusive as de natureza congênita.

24. Princípios gerais de profilaxia imunoprofilaxia, quimioprofilaxia e Quimiosupressão.

25. Puericultura ou pediatria preventiva

Higiene individual e social na infância.

25.1 Valor e normas do exame psicológico e físico, pré-natal.

25.2 Disciplina — Alimentação e higiene da gestante.

25.3 Cuidados e regimes alimentares do recém-nascido normal a termo — aleitamento ao seio e alimentação artificial.

25.4 Cuidado e alimentação dos pré-maturos.

25.5 Crescimento e desenvolvimento físico e mental.

25.6 Conceito de mortalidade infantil. Causas patológicas e sócio-econômicas.

25.7 Planejamento preventivo da mortalidade perinatal e infantil.

25.8 Recursos diretos de assistência à maternidade e à infância — Postos de puericultura ante-natal e pós-natal — Crèches — Abrigos infantis — Hospitais — Assistência familiar, domiciliar à criança.

26. Epidemiologia e profilaxia das seguintes condições:

- 26.1 Febre tifóide e outras doenças por enterobactérias.
- 26.2 Peste
- 26.3 Brucelose
- 26.4 Lepra
- 26.5 Tuberculose
- 26.6 Difteria
- 26.7 Coqueluche
- 26.8 Estreptococlas.
- 26.9 Estafilococlas, principalmente hospitalares e doenças mecanismo idêntico de transmissão (infecções hospitalares)
- 26.10 Meningococlas
- 26.11 Tétano
- 26.12 Esquistossomose
- 26.13 Outras helmintoses intestinais
- 26.14 Bancroftoses e outras filariozes, inclusive as aberrantes
- 26.15 Malária
- 26.16 Doença de Chagas
- 26.17 Leishmanioses
- 26.18 Enteroprotosooses
- 26.19 Toxoplasmose
- 26.21 Riquetsioses
- 26.21 Enterovirozes, especialmente doenças de Neine-Medin
- 26.22 Febre amarela e outras arborvíroses
- 26.23 Variola e varicela
- 26.24 Sarampo e rubéola
- 26.25 Parotidite epidêmica
- 26.26 Raiva
- 26.27 Gripe, adenovirozes e outras viroses respiratórias
- 26.28 Tracoma e outras oftalmopatias infecciosas
- 26.29 Hepatites por vírus e mononucleose infectuosa
- 26.30 Sífilis e outras doenças venéreas
- 26.31 Boubá e outras espiroquetoses não venéreas
- 26.32 Micoses em geral, especialmente as profundas
- 26.33 Encefalomielites em geral
- 26.34 Ofidismo e outros acidentes causados por animais peçonhentos
- 26.35 Doenças cacenciais
- 26.36 Doenças imunológicas
- 26.37 Doenças iatrogênicas
- 26.38 Distúrbios de equilíbrio hidrosalino em geral
- 26.39. Acidentes por radiação ionizante
- 26.40. Suicídio — Acidentes de ordem não profissional
- 26.41 Alcoolismo e narcomania
- 26.42 Problemas de reabilitação em geral, inclusive nas doenças mentais
- 26.43 Câncer e outras doenças neoplásicas
- 26.44 Outras doenças degenerativas
- 26.45 Infecções, intoxicações e toxinfecções alimentares
- 26.46 Termo e criopatias

27. Medicina do Trabalho

27.1 Fundamentos de psicofisiologia do trabalho em seus diferentes ângulos. Doenças profissionais e sua prevenção: monóxido de carbono, chumbo, bencilo, anilina, silicose e outras pneumoconioses.

27.2 Doenças infecciosas e parasitárias de natureza profissional.

27.3 Acidentes do trabalho e sua prevenção. Trabalho de mulheres, velhos e menores. Problemas sócio-econômicos ligados ao trabalho.

28. Bioestatística — Organização e administração médico-sanitária.

28.1 Estatística sanitária Bioestatística, coleta e crítica dos dados, coeficientes bioestatísticos.

28.2 Técnicas de amostragem. Seleção de técnicas e critérios de aplicação e interpretação.

28.3 Fundamentos de organização e administração médico-sanitária.

PARTE PRÁTICA

A) HIGIENE

1. Exame higiênico da água.
2. Exame higiênico do leite.
3. Observações meteorológicas.
4. Catatermometria e temperaturas efetivas.
5. Fotometria e estudo das diversas modalidades de iluminação artificial.
6. Exercícios de estatística vital.

7. Exercícios de estatística vital.

8. Exercícios de estatística vital.

9. Exercícios de epidemiologia.

10. Exercícios de epidemiologia.

11. Colheita de material para diagnóstico de doenças transmissíveis.

12. Malária: diagnóstico em laboratório. Transmissores.

13. Febre amarela: diagnóstico de laboratório. Transmissores.

14. Difteria: provas de receptividade. Diagnóstico em laboratório.

15. Tuberculose: diagnóstico em laboratório.

16. Lepra: diagnóstico em laboratório.

18. Leishmanioses: diagnóstico em laboratório. Transmissores.

20. Febre tifóide e disenterias: diagnóstico em laboratório.

21. Peste: diagnóstico em laboratório — Ratos — Transmissores.

B) MEDICINA PREVENTIVA

A parte prática constará da participação dos alunos em trabalhos e exercícios aplicados à medicina preventiva em uma ou mais comunidades-pilotos, incluindo levantamentos epidemiológicos, aspectos médico-sociais, avaliação de resultados de métodos de assistência e controle.

A) Organização hospitalar, tipo colônias e preventórios;

B) Estações de tratamento de água e excreta;

C) Organização industrial;

D) Serviço de saneamento tipo S.N.M.

FILMES EDUCATIVOS

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1966.

— Michel Eugênio Jourdan, Secretário.

— Visto: Prof. José Leme Lopes, Diretor.

(Dias 16, 19 e 20-66)

ARQUIVOS

DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrinas, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N

PROTEÇÃO

AOS

ANIMAIS

DECRETO N.º 24.645 - DE 10-8-1934

DIVULGAÇÃO N.º 760

3ª edição

Preço: Cr\$ 25,00

A VENDA

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÓSTO DE SELLO

Consolidação baseada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 1 de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO. Cr\$ 50